

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



**Ata da Reunião de 03 / 09 / 2024**

---

**Ata n.º 18 destinada a:**

---

---

---



J

#

**ATA N.º 18**

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas, reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

**PRESIDENTE..... VALENTINO SALGADO CUNHA**

**VICE-PRESIDENTE SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES**

**VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA  
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS  
LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS**

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

**ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO**

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

**1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que, no dia 22 de agosto reuniu com o Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e, no mesmo dia, participou numa reunião com a população de Landeira no salão da Junta de Freguesia de Landeira, no dia 26, juntamente com a Vice-Presidente, reuniu com a Unidade de Saúde Pública do Alentejo Central e no dia 28 participou na reunião com a Agência para a Modernização Administrativa, onde abordaram as questões relacionadas com o modelo de financiamento da Loja do Cidadão e do projeto da mesma, que está na fase final de aprovação por parte da AMA. Nos dias 30 e 31 esteve presente no Festival MAL – Música ao Lago 2024, no Jardim Público, e no dia 2 de setembro esteve presente na receção aos jovens participantes no programa do POTJ, relativo aos meses de setembro, e também no reconhecimento aos atletas da Associação de Jovens de Landeira.

Interveio a **Vice-Presidente**, referindo que no dia 22 de agosto esteve presente na reunião com a população de Landeira, no dia 26 participou na reunião da Unidade de Saúde Pública



do Alentejo Central, no Centro de Saúde, e nos dias 30 e 31 esteve presente no Festival Mal – Música ao Lago 2024. No dia 2 de setembro participou na receção do POJT e esteve presente no reconhecimento aos atletas da Associação de Jovens de Landeira.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que nos dias 30 e 31 de agosto esteve presente no Festival Mal – Música ao Lago 2024, no Jardim Público.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, informando que nos dias 30 e 31 de agosto esteve presente no Festival Mal – Música ao Lago 2024.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que na semana em que se assinala a comemoração de mais um ano da passagem da elevação de Vendas Novas a Concelho, ocorreu mais um derrame de milhares de litros de óleo no Parque Industrial, no momento em que a Câmara Municipal colocou uma placa no parque industrial passando-lhe a chamar “Parque Industrial e Empresarial” e depois de, no mandato de 2013-2017, o PS e o PSD à frente da Câmara Municipal, terem permitido e até criado condições para que se instalasse naquele parque industrial uma fábrica bastante poluente. Pelas razões que referiu e outras, afirma que no dia 7 de setembro atribuiria ao PS e ao PSD um diploma pelos contributos que os referidos partidos têm dado para a degradação da qualidade de vida no Concelho de Vendas Novas. Refere que a mudança do nome do parque industrial não irá alterar os problemas existentes, afirmando que o que importa é tentar resolver os mesmos.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que foi feita uma alteração ao nível da sinalética do parque industrial, porque era necessário atualizar a mesma. No que diz respeito ao derrame que ocorreu recentemente, informa que se deslocou de imediato ao local, onde já estava a GNR Ambiental e os Bombeiros Voluntários, para ajudar na limpeza da via pública, e estiveram também presentes os técnicos afetos às Infraestruturas de Portugal, tendo em conta os danos que o acidente causou na via férrea, tendo sido acionada a Proteção Civil. Sabe que no dia seguinte houve uma vistoria aos terrenos envolventes e ao parque industrial, onde participaram os Bombeiros, a Proteção Civil, a Agência Portuguesa para o Ambiente e a GNR, que estão a desenvolver as suas investigações. Refere que a Câmara Municipal está a aguardar a conclusão da investigação, para tomar as medidas que forem necessárias dentro das suas competências, que, infelizmente, se reduzem muito à parte do licenciamento urbanístico. Acrescenta que serão prestadas todas as informações solicitadas pelas autoridades, pois o que o executivo pretende é que estas situações não se repitam, sublinhando que a Câmara Municipal não tem a capacidade de encerrar instalações fabris “Ad hoc”.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, tecendo alguns comentários sobre a intervenção do Vereador Tiago Aldeias em relação ao problema que ocorreu e às



Handwritten initials or marks in the top right corner.

responsabilidades de cada um, esclarecendo que nenhum dos presentes pretende ver Vendas Novas prejudicada, do ponto de vista ambiental, acreditando que o mesmo aconteceu com os seus antecessores. Aliás, refere que a instalação da fábrica referida pelo Vereador Tiago Aldeias, foi aprovada no mandato em que o PSD não tinha Vereadores na Câmara Municipal, e não é por isso que responsabiliza as pessoas que lá estavam, da CDU, da decisão que tomaram do ponto de vista da aprovação, pois o seu voto foi favorável. Afirma que é necessário ser-se sério nos posicionamentos que se assumem. Refere também que a compra do terreno da VN Automóveis não era compatível com as finanças da Câmara Municipal. Aliás, só o seria para a CDU, pois essa foi a força política que fez falir a Câmara Municipal, ainda antes do ano 2013, afirmando que semestralmente vem à Câmara Municipal um plano de saneamento financeiro, que foi acionado pela CDU, porque a Câmara Municipal não tinha dinheiro para pagar as suas contas. Em relação às descargas de águas residuais que decorreram no dia 20 de agosto, segundo sabem, o problema terá tido origem no colapso de um reservatório cuja legalidade os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" colocaram em causa, há mais de ano, na Câmara Municipal. Sendo um episódio muito triste, apelam que a Câmara Municipal não se limite a ser um observador, mas uma parte ativa, para que a situação não se repita e os responsáveis sejam sancionados. Em relação à atração de novas unidades industriais para o parque industrial, que está preparado para receber indústrias limpas, consideram que a Câmara Municipal tem de ser uma parte ativa no filtro que tem de ser feito daqueles que se pretendem fixar em Vendas Novas, sinalizando atempadamente o que se quer e não que, regulamentando sobre o que se deseja para o Parque Industrial de Vendas Novas.

No que diz respeito às novas indústrias do Parque Industrial, o **Presidente**, refere que a capacidade de atuação do Executivo é menor, quando os negócios são realizados entre privados, mas na expansão que o executivo ambiciona para o Parque Industrial, em sede do plano de pormenor, terão as condições para fazerem essa distinção, tendo em conta a sua localização e aí terão de ser cumpridos os requisitos decorrentes do Plano de Pormenor.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que na última reunião colocou uma questão em relação ao parque infantil das Piçarras e a Junta de Freguesia de Vendas Novas optou por remover o baloiço, mas considera que deve ser encontrada uma solução para manter os parques infantis ativos. Em relação à realização do Festival Mal, valoriza a iniciativa e aproveita para referir que as casas de banho existentes no Jardim Público se encontram degradadas e que deveria haver uma maior limpeza em dias festivos. Questiona, também, qual o ponto da situação da árvore que se encontra junto ao Jardim Público há algum tempo para ser removida.



Em relação aos parques infantis, o **Presidente** esclarece que está a decorrer o processo de concurso para a empreitada dos quatro parques infantis que irão ser requalificados, nomeadamente, Landeira, Centro Educativo, Afeiteira e José Saramago. Informa também que já deu aos serviços indicações para preparar projetos para mais quatro parques infantis, designadamente, Courela da Asneira, Rua Pascoal Coelho, Bairro Viana de Sá e Praceta Benito Garcia. No que diz respeito à remoção da árvore na rua Ary dos Santos, afirma tratar-se de uma obra complexa, tendo em conta que as raízes alastraram muito, informando que os serviços estão a proceder aos cortes das raízes, na medida do possível, para arrancar a árvore sem danificar muito as infraestruturas públicas e privadas, sendo posteriormente feita a reposição da calçada. Em relação às casas de banho do Jardim Público, durante o Festival "O Mal", informa que foi feita a manutenção no início do festival, mas sabe que durante o período da festa a capacidade de manutenção reduz e existe sempre alguma sujidade decorrente do uso. Sabe que as condições não são as ideais, mas o objetivo do executivo é melhorar a iluminação em todo o jardim público, e com isso, possivelmente, resolver alguns problemas que foram identificados, sem esquecer que há uma grande necessidade de que as forças de segurança façam o seu trabalho de fiscalizar e patrulhar o jardim público.

No seguimento da questão colocada pelo Vereador Tiago Aldeias sobre o "Mal" e sobre o jardim público, o **Vereador Luís Matias** afirma que no decorrer do Festival o Mal deveria ter sido colocada mais iluminação nos acessos às instalações sanitárias. Questiona qual o ponto de situação do snack bar "A Ilha", uma vez que ao nível do orçamento já houve verba integrada e se já há previsão de data para solução do referido espaço. Por fim, em relação à empresa que dá aos seus trabalhadores um cartão de refeição para fazer face a despesas de creches, que é válido em IPSS e que poderia ser aplicado ao nível do pré-escolar, questão que já foi levantada anteriormente pelos Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro", questiona se já existe alguma novidade sobre o tema e se a mesma já está concretizada.

Relativamente ao bar "A Ilha", o **Presidente** informa que se pretende lançar o procedimento para a obra durante o mês em curso.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, esclarecendo que é um cartão dirigido a utilização em creches ou eventualmente para pagamento de refeições, existindo, ainda, alguns constrangimentos na forma do pagamento reverter para a Câmara Municipal.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, deixando o repto para que se aja de forma proactiva, pois esse apoio é crucial para muitas famílias.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que há algumas semanas atrás os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" fizeram uma intervenção em relação à



1  
4  
#

conservação e manutenção do espaço público, nomeadamente as áreas ajardinadas do Concelho, nas quais é evidente o agravamento da falta de manutenção. Nesse âmbito, questiona o que está a ser feito para resolver a questão em causa e que medidas vão ser tomadas no futuro para evitar que se volte a chegar à mesma situação.

Interveio o **Presidente**, informando que irão apresentar a solução no âmbito do orçamento municipal para 2025.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, questionando se vai implicar um investimento adicional por parte da Câmara Municipal no orçamento municipal de 2025 ou uma transferência de responsabilidade.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que essa discussão terá lugar nas reuniões para o orçamento municipal para 2025, altura em que já terá dados mais concretos sobre o assunto.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, questionando se haverá medidas que permitam que, até ao final do ano, não se continue com a degradação dos espaços verdes.

Interveio o **Presidente**, referindo que, com o regresso dos trabalhadores que estavam de férias, irá conseguir-se completar as equipas, fazer serviços extraordinários de recolha e voltar-se-á a uma maior celeridade no que diz respeito à manutenção dos espaços verdes.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que o problema já é anterior ao período prolongado de férias, pelo que não lhe parece que o regresso da equipa seja suficiente.

Interveio o **Presidente**, afirmando que o que o executivo pretende é uma solução definitiva e não apenas um "penso rápido" que permita tratar a solução a curto prazo.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que a altura das Festas do Concelho chama mais a atenção para a necessidade de um estacionamento junto à Estação Ferroviária, ou pelo menos para o reforço da iluminação pública e a limpeza dos espaços junto à mesma. Lamenta que tenham deixado de existir os jogos tradicionais no programa das Festas do Concelho e, por fim, informa que tem algumas reservas em relação ao concurso de quem come bifanas em 10 minutos, considerando que, do ponto de vista de saúde pública, pode não ser a melhor iniciativa.

Em relação ao concurso de bifanas, o **Presidente** afirma que a decisão caberá aos inscritos na iniciativa. Relativamente aos jogos tradicionais, refere que os mesmos foram passados para a semana seguinte, porque as piscinas ainda estarão a funcionar e irá haver atividades desportivas no recinto das festas, não sendo possível que os trabalhadores estejam em três locais ao mesmo tempo. Em relação ao estacionamento da estação, informa que no dia 24 terá uma reunião nas Infraestruturas de Portugal, sobre o estacionamento, a estação



ferroviária e a EN4.

## **2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 - Plano de Ação do Projeto CLDS-5G**

**Doc. 48/2024**

No dia 2 de abril, em resposta ao convite endereçado pelo ISS, IP., propondo o desenvolvimento do projeto CLDS-5G em Vendas Novas, a Câmara Municipal deliberou favoravelmente quanto ao seu interesse no projeto, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria. O programa consubstancia-se através da execução de um plano de ação dinamizado pelo Município cuja elaboração deverá, nos termos legais, ser aprovada pela Câmara Municipal.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que o projeto no passado teve um bom desempenho inicial, mas na parte final, pelas limitações de recursos, houve uma gestão que sensibilizou alguns dos participantes. Refere que o facto de a Câmara Municipal desta vez ter assumido o projeto pode ultrapassar algumas das dificuldades, discordando que seja a Câmara a assumir o projeto, pois considera que deveria ser a Segurança Social.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, esclarecendo que uma das grandes diferenças do anterior CLDS, para a nova geração, é que a Câmara pode ser a entidade executora, afirmando que foi essa a opção escolhida. A Academia Sénior é também um projeto da Câmara Municipal e no anterior CLDS não poderia estar interligada com o CLDS, informando que o que é solicitado neste momento é que haja uma interligação, para que os utentes sejam utentes do CLDS e da Academia e que tudo funcione em ligação e é isso que irá acontecer.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, referindo que nunca foram contra o programa em si, até pelo contrário, apenas manifestaram preocupação dos recursos humanos alocados ao CLDS, que após os quatro anos ficarão a cargo da Câmara Municipal. Deixam um elogio ao plano apresentado, pois consideram que está completo, detalhado e traduz objetivos, metas, planeamento e indicadores que permitirão, efetivamente, avaliar o sucesso do programa e monitorizar ao longo do decurso do mesmo.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, ressaltando que a Câmara Municipal tem muitos bons técnicos e também considera que o plano está muito bem elaborado e acredita que o mesmo será aprovado. Ressalva, também, na atividade do "Ser Próximo", a parceria com a GNR, com o programa "Iguarde", que será desenvolvido quando decorre o CDLS, que passa por fazer visitas aos idosos que estão em isolamento. Esclarece que, apesar do Município ser



a entidade executora do projeto, irão sempre contar com as parcerias das instituições locais e só assim o projeto poderá decorrer em pleno e bem.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Ação do Projeto CLDS-5G em Vendas Novas.**

## **2.2 - Aquisição de viatura de recolha RSU**

As viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) da Câmara Municipal de Vendas Novas são sujeitas a grande pressão de utilização, seja pelas distâncias percorridas na execução da recolha de RSU em todo o concelho e transporte para a estação de transferência de Montemor-o-Novo, pela sistemática relação arranque/paragem da viatura para recolha de RSU nos vários contentores existentes, ou pela carga extremamente agressiva (química e mecânica) que transporta. A Câmara Municipal tem necessidade de adquirir mais uma viatura de recolha de RSU, que permita colmatar algumas necessidades de reforço, substituição e rotação das viaturas. Avaliadas as condições de mercado, é possível agilizar o procedimento de aquisição via Central de Compras Públicas, ao abrigo do "Acordo Quadro Para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU- AQ/42/2021", designadamente do lote 1.7., nos termos estabelecidos no Capítulo II do Título V "Acordos quadro" do Código dos Contratos Públicos.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão votar favoravelmente, mas considera que deve haver uma reflexão sobre a falta de planificação na substituição de equipamentos, neste caso dos camiões do lixo. Assim sendo, pergunta qual o valor gasto, nos últimos 8 meses, no aluguer de veículos de recolha de lixo. Pergunta também se, para além da solução já encontrada para a zona da Boavista e o Largo 7 de Setembro, há alguma planificação pensada para as zonas em que a deposição do lixo é abundante. Questiona, ainda, se há alguma planificação caso se avarie a viatura com a grua.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que nos últimos anos foi feito um investimento na área, com a aquisição de duas viaturas, sendo esta a terceira que irá ser adquirida e que resulta de constantes avarias das viaturas existentes. Refere que, no momento, não consegue dar o valor do custo dos alugueres, mas este pode ser apurado facilmente. Informa que, neste momento, o que está a ser preparado são procedimentos que permitam sempre ter como backup o aluguer de viaturas quando for necessário e ter com regularidade uma contratação de um serviço preventivo de manutenções. Na ligação entre as duas modalidades referidas, o objetivo é garantir sempre o serviço e a manutenção



da recolha do lixo, sem atrasos nas várias rotas. No que diz respeito ao lixo inadvertido, que existe muito, afirma que é difícil manter todas as ruas e esquinas limpas, porque as pessoas continuam a não colocar o lixo onde deve ser colocado. No que diz respeito ao lixo propriamente dito, refere que já foram detetadas algumas necessidades de reforço e substituição, algumas das quais já foram feitas e, também já foram adquiridos mais contentores para tal.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de viatura de recolha RSU ao abrigo do "Acordo Quadro Para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU- AQ/42/2021", lote 1.7, pelo preço de cento e noventa e seis mil euros, acrescidos de IVA, aprovar as peças do procedimento e aprovar a designação do assistente técnico Custódio Gervásio como gestor do contrato.**

### **2.3 - Revisão dos regulamentos municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais – Consulta pública** **Doc. 49/2024**

Os regulamentos municipais dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais em vigor foram aprovados em 2012 e publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de agosto e 21 de agosto desse ano. Mais de uma década passada, constatou-se a desatualização dos regulamentos, quer por força do conjunto de modificações legislativas entretanto ocorridas, quer ainda pela experiência acumulada derivada da sua aplicação prática que evidenciam desajustes e, conseqüentemente, a necessidade de proceder à sua revisão de forma a conformar os mesmos com os normativos legais em vigor. Em face desta necessidade, a Câmara Municipal deu início ao procedimento de revisão dos regulamentos na reunião de 24 de agosto de 2023, tendo o grupo de trabalho designado para o efeito elaborado as duas propostas anexas, baseadas numa abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, orientada a suprimir as deficiências detetadas, da forma mais simples e clara possível, com o objetivo de possibilitar a todos os utilizadores abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Assim, deve agora a Câmara Municipal aprovar as propostas de revisão dos regulamentos para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, e para emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com o n.º 4 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em análise.



14  
#

Interveio o **Vereador Luís Matias**, ressaltando que no regulamento relativo à descarga de águas residuais industriais, do art.º 20.º, consta a obrigatoriedade do autocontrolo de pelo menos uma vez por ano, não estando claro o que a entidade gestora irá definir para cada caso. Parece-lhes que o autocontrolo deve ser mais apertado, no mínimo de uma periodicidade trimestral, para uma indústria que tenha larga utilização de produtos químicos e descargas com um caudal e um volume significativo.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de revisão dos regulamentos municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e para emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com o n.º 4 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.**

## **2.4 - Expediente**

### **2.4.1 - 19.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento, PAM e PPI de 2024**

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 19.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, Receita, PAM e PPI do ano 2024. A alteração comporta alterações de 72.457,66€ nas despesas correntes, 5.100,00€ em despesas de capital e alterações no valor de 9.225,00€ em receitas correntes.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando para que é o reforço da classificação em impostos e taxas, no valor de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que se refere a taxas de acesso às redes, no âmbito do procedimento de contratação de energia.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a 19.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento, PAM e PPI de 2024.**

### **2.4.2 - Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico**



**superior na área de formação em Engenharia Eletrotécnica, para a Divisão Operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Existindo lugares por preencher no Mapa de Pessoal do Município, presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove: 1. O recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de formação em Engenharia Eletrotécnica, para a Divisão Operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos no presente procedimento candidatos com e sem vínculo de emprego público.

Tomou a palavra o **Presidente**, procedendo ao enquadramento do ponto.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, considerando que é pouco provável que a Câmara Municipal consiga contratar um Engenheiro Eletrotécnico e que, caso o consiga fazer, este irá ficar impossibilitado de agir muitas vezes em processos da Câmara Municipal e terá de se contratar externamente ou pedir pareceres. Nesse sentido, tem dúvidas que para uma Câmara Municipal da dimensão da de Vendas Novas se justifique esta contratação.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que haverá certamente procedimentos que terão de ser contratados fora, mas muitos deles poderão ser desenvolvidos internamente.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar: 1. O recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de formação em Engenharia Eletrotécnica, para a Divisão Operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos no presente procedimento candidatos com e sem vínculo de emprego público.**

#### **2.4.3 - Consolidação de Mobilidade na Categoria, entre Órgãos, da Trabalhadora Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva**

Presente proposta do Presidente da Câmara, para que esta, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove a consolidação da mobilidade na



Handwritten signature and initials.

categoria da técnica superior Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP para o Município de Vendas Novas, com efeitos a 1 de setembro de 2024, sendo posicionada entre a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 24 da Tabela Remuneratória Única.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Isabel Murjal Rebotim da Silva, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. para o Município de Vendas Novas, com efeitos a 1 de setembro de 2024, sendo posicionada entre a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 24 da Tabela Remuneratória Única.**

#### **2.4.4 - Parecer prévio para a contratação de professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular 2024/2025**

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o serviço coloca à deliberação da Câmara Municipal, a emissão do parecer prévio favorável à celebração de contrato de avença, para a contratação de professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular 2024/2025. Para esta prestação de serviço, a empresa ficará obrigada a lecionar as aulas das atividades de enriquecimento curricular no período escolar, que irá decorrer entre meados de setembro de 2024 e final de junho de 2025, sendo que será necessário cumprir a mancha horária de 1 hora por dia, às diversas turmas do 1º ciclo. O valor base do procedimento é de 48.583,19€, devendo ser considerado o valor de 13.533,87 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano de 2024.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de avença para a contratação de professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular 2024/2025.**

#### **2.4.5 - Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) – 3 meses 2024**

Decorrente de desistência de vencedor de concurso anterior para Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) 2024-2026, a CMVN viu-se obrigada a diligenciar no sentido de proceder ao lançamento de novo concurso, tendo sido aprovada nova tramitação processual em Reunião de Câmara de



2024/08/20. A CMVN tem necessidade de assegurar o fornecimento de energia até que fique concluído o processo supracitado. Os preços de energia apresentados pelo atual operador foram atualizados para valores bastante elevados, pelo que se procuraram soluções no mercado, tendo-se verificado a existência de um acordo quadro (Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal – AQ/35/2020) que permite um processo rápido e ágil (ajuste direto), com preços mais reduzidos que a apresentada pelo atual operador, até que se conclua o processo supracitado, prevendo-se um prazo de três meses, com um valor total estimado de 74.902,86€ acrescido de impostos, taxas e tarifas (131.884,07€, incluindo impostos, taxas e tarifas). A aprovação deste procedimento fica condicionada à prévia aprovação de reforço de verba, em alteração ao orçamento.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, considerando que as empresas deveriam de ser penalizadas por desistirem.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que irão fazer o que for possível para fazer valer os direitos nesta quebra contratual.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o procedimento para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e instalações de Iluminação Pública (IP em BTN), pelo período de 3 meses, através de ajuste direto ao abrigo do "Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal - AQ/35/2020", aprovar os respetivos convite e caderno de encargos e designar a assistente técnica Anabela Lebre como gestora do respetivo contrato.**

#### **2.4.6 - Ratificação do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas" Doc. 50/2024**

No âmbito da sensibilização dos Municípios do seu papel determinante no desempenho na transição para uma mobilidade mais sustentável, a MOBI.E, S.A., irá implementar, em 2024 e 2025, um projeto piloto denominado "Ruas Elétricas". O projeto "Ruas Elétricas", pretende criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento,



carregando de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e com custos mais reduzidos. Assim, propõe-se a ratificação da assinatura do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas", para integração do Município de Vendas Novas no projeto, nos termos da documentação em que se anexa, tendo em consideração que o prazo de análise e envio do documento seria diminuto.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o ponto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que iremos ter uma empresa privada a vender eletricidade, com postos de carregamento no espaço público, cedidos gratuitamente pela Câmara Municipal, sem que esta receba algo em troca, o que não lhe parece correto. Para além disso, considera que na zona da Boavista o posto de carregamento deveria ser de carregamento rápido. Pelas razões que referiu anteriormente, irá abster-se na votação do ponto.

Tomou a palavra o **Presidente**, considerando que, numa fase inicial, faz todo o sentido haver algum tipo de incentivo à implementação da rede de carregamento de veículos elétricos no Concelho de Vendas Novas. Em relação às localizações, informa que Vendas Novas apenas teve direito a uma, tendo optado pela localização da Boavista.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, referindo que os Vereadores da "Coligação Vendas Novas Primeiro" concordam com a expansão da rede de carregamento de veículos elétricos, mas deixa o alerta para que a instalação seja rápida, de forma a evitar lugares inutilizados, como acontece no parque do Centro de Saúde. Refere ainda que em relação à zona da Boavista, deveria ser feita uma reflexão para resolver o problema dos estacionamento.

Em relação ao estacionamento, o **Presidente** informa que foram feitas marcações recentemente, sobre proibição de estacionamento que não são cumpridas, mas cabe à GNR fiscalizar os estacionamento abusivos.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que não se referiu ao estacionamento abusivo, mas sim à falta de lugares de estacionamento regulados, cabendo à Câmara Municipal, sozinha ou com privados, encontrar soluções que permitam aumentar a oferta de estacionamento, porque é uma zona que tem muita pressão em determinados períodos do dia.

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, ratificar o Protocolo assinado entre o Município e a MOBI.E, S.A., relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito**



do projeto "Ruas Elétricas".

#### **2.4.7 - Águas e Saneamento**

O consumidor n.º 8149 solicita a redução na tarifa de RSU da fatura de água n.º 43880 processada no mês 07/2024 com valor de RSU de 105,41 €. De acordo com n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no Município, este permite a redução da tarifa da RSU em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água, o que foi comprovado pelos serviços.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 8149, devendo ser criada nota de crédito a abater o valor de 81,95€ à tarifa de RSU, na fatura n.º 43880, conforme informação INT\_CMVN/2024/7130.**

#### **2.4.8 - Resumo diário da tesouraria**

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 2 de setembro, cujo saldo é de 2.949.959,14€, correspondendo 2.747.277,68€ a dotações orçamentais e 202.681,46€ a dotações não orçamentais.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Obras – Licenciamento**

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, manifestando a preocupação da CDU em relação às condições de habitabilidade em caves, bem como em relação à construção indiscriminada de piscinas sem regulamentação.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que os Vereadores da "Coligação Vendas Novas Primeiro" continuam a aguardar o ponto de situação sobre os processos de licenciamentos urbanísticos, que é um direito da oposição. Refere que a partir do momento em que o novo PDM for colocado em consulta pública, o que está em vigor será automaticamente suspenso, perguntando se essa suspensão invalida a aprovação dos projetos que já foram submetidos até ao momento e que não foram analisados. Em resumo, questiona se se suspende o PDM e se os projetos que entraram com o PDM em vigor são



analisados de acordo com esse PDM, ou serão analisados já de acordo com o novo PDM.

No que diz respeito à suspensão do PDM e análise de processos, o **Presidente** esclarece que esta vigora para novos processos de construção e de ampliações. Portanto, informa que há um conjunto de processos urbanísticos que podem continuar a ser analisados, os que não podem são os que implicam o aumento de área de construção ou construção nova. Todavia, os serviços estão a confirmar se há jurisprudência que enquadre melhor a situação. Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que a preocupação dos Vereadores da "Coligação Vendas Novas Primeiro" é que não haja ninguém que fique penalizado no processo de transição. Nesse sentido, deixam o repto para que seja feita uma análise rigorosa, sendo que o desejável é que todos os processos que foram submetidos até ao momento sejam analisados e trazidos a reunião de Câmara antes do novo PDM ser submetido a consulta pública.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/70** - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de obras para alteração e ampliação de moradia unifamiliar de r/chão e legalização de muro de vedação, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 11/06/2024, a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro que revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento do processo n.º 450.10.204.03/2023/70, ao abrigo do artigo 23.º (Deliberação Final) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica INT\_CMVN/2024/7368.**

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/17** – Corresponde o presente assunto à entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento, referente ao pedido de construção de moradia de r/c com cave, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificada a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com o projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária de 02/02/2024 e com a legislação vigente, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas, a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e o RJUE, considera-se estarem reunidas as condições para aprovação do pedido de licenciamento requerido.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento do processo n.º 450.10.204.03/2023/17, ao abrigo do art.º 23.º (Deliberação Final) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e com fundamento na informação técnica INT\_CMVN/2024/7453.**

- **Processo n.º. 450.10.200.00/2024/24** - O procedimento refere-se ao Pedido de Informação Prévia (PIP), instruído nos termos do n.º. 2, do Artigo 14.º. do RJUE, na redação em vigor, sobre a viabilidade de obras de edificação em prédio inserido em perímetro urbano e abrangido por duas classes de espaços, enquadrado pelo Plano Diretor Municipal de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do procedimento com a legislação em vigor, nomeadamente com o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação e portarias complementares, encontram-se reunidas as condições para propor a aprovação do Pedido de Informação Prévia.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Informação Prévia (PIP) do processo n.º. 450.10.200.00/2024/24, referente à viabilidade de edificação de duas moradias unifamiliares geminadas, duas piscinas, duas garagens e muro, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 14.º, do DL n.º 555/99, de 16/12 (RJUE), na atual redação e de acordo com a informação técnica INT\_CMVN/2024/7461, devendo o procedimento subsequente ao PIP favorável ser o do licenciamento, por não se encontrar cumprido na íntegra o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 14.º do DL n.º 555/99, de 16/12 (RJUE), na redação em vigor.**

### **3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público**

**Não houve intervenções.**



**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

**FORMA DE VOTAÇÃO**

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

**CONCLUSÃO DA ATA**

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11H10 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Valentino Salgado Cunha, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2024.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**O Chefe da DAF**

Vendas Novas, 3 de setembro de 2024



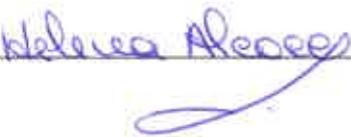
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **12/11/2024**.

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
\_\_\_\_\_

**A Assistente Técnica**

  
\_\_\_\_\_

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 3 de setembro de 2024

<b>Serviço:</b>	Serviço de Desenvolvimento Social		
<b>Assunto:</b>	Proposta de Plano de Ação do Projeto CLDS-5G		
<b>Resumo:</b>	No dia 2 de abril, em resposta ao convite endereçado pelo ISS, IP., propondo o desenvolvimento do projeto CLDS-5G em Vendas Novas, a Câmara Municipal deliberou favoravelmente quanto ao seu interesse no projeto, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria. O programa consubstancia-se através da execução de um plano de ação dinamizado pelo Município cuja elaboração deverá, nos termos legais, ser aprovada pela Câmara Municipal.		
<b>Requerente:</b>			
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovação do Plano de Ação do Projeto CLDS-5G		
<b>Nº Trabalhador</b>	4769	<b>Assinatura:</b>	Assinado por: <b>Cristina Isabel Pinto Frade</b> Num. de Identificação: 10059043 Data: 2024.08.27 15:24:09+01'00'

### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2024/7436
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Proposta de Plano de Ação do Projeto CLDS-5G

\*Preencher os campos aplicáveis

## DESPACHO

<b>Despacho:</b>	A reunião de câmara		
<b>Eleito:</b>	Vize-Presidente		
<b>Data:</b>	27/08/24	<b>Assinatura:</b>	Susana Gonçalves

## DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.

*[Handwritten Signature]*  
03/09/2024





vendas novas

isto uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT\_CMVN/2024/7436

N.º Processo: 850.10.003.01/2024/1

Data: 27-08-2024

## INFORMAÇÃO

<b>Serviço:</b>	Serviço de Desenvolvimento Social		
<b>Trabalhador:</b>	Cristina Pinto Frade	<b>N.º</b>	4769
<b>Dirigida a:</b>	Vice-Presidente – Susana Gonçalves		
<b>Assunto:</b>	Proposta de Plano de Ação do Projeto CLDS-5G		

### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Proposta de Plano de Ação do Projeto CLDS-5G
-------------------------------------	--

No dia 2 de abril, em resposta ao convite endereçado pelo ISS, IP., propondo o desenvolvimento do projeto CLDS-5G (Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração) em Vendas Novas, de acordo com a portaria que lhe dá corpo (Portaria nº 428/2023 de 12 de dezembro), a Câmara Municipal deliberou favoravelmente quanto ao seu interesse no projeto, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria.

O CLDS-5G é um programa que visa intervir em territórios especialmente afetados por desemprego; territórios com situações críticas de pobreza ou exclusão social, particularmente a infantil; territórios envelhecidos; territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas; e territórios vulneráveis a contextos de emergência social e/ou cenários de exceção.

No caso concreto do concelho de Vendas Novas, o território foi identificado pela dimensão significativa do envelhecimento demográfico, sendo obrigatórias ações na área da promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade.

O programa consubstancia-se através da execução de um plano de ação dinamizado pelo Município, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria, numa programação que se estenderá por 48 meses, com um financiamento de 528 mil euros. A equipa do projeto será constituída por um coordenador, e dois técnicos superiores para o desenvolvimento das ações.

O programa assume particular importância num quadro de intervenção em que a estrutura da Rede Social se desenvolve apenas com recursos próprios das entidades parceiras, muitas delas com fortes limitações do ponto de vista dos recursos financeiros e técnicos. Acresce, ainda, a tendência gradual do aumento da esperança de vida que traz associada a si a premência de se intervir na área do envelhecimento ativo, eixo core do CLDS-5G em Vendas Novas.

No concelho de Vendas Novas foram já desenvolvidas duas edições do Programa CLDS, tendo, em ambas, sido alcançadas as metas inicialmente propostas e, após o seu término, deixado um enorme vazio na comunidade, e sobretudo, entre o seu público-alvo, vazio não colmatado pelas respostas sociais existentes.





vendas novas

era uma vez uma princesa .

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | tel: (+351) 265 802 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nf: 501 177 256

No caso do Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade, eixo de intervenção a ser desenvolvido, no concelho de Vendas Novas, na presente edição do Programa, pretende-se promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

O Plano de Ação que se apresenta em anexo foi elaborado pelo Município de Vendas Novas, Entidade Coordenadora Local da Parceria, e tem subjacente a si, em primeiro lugar, os pressupostos exarados na Portaria 428/2023 de 12 de dezembro, diploma que dá corpo à presente geração do programa.

Simultaneamente, procurou-se delinear uma estratégia de intervenção que fizesse corresponder as ações do projeto aos objetivos do Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, (Resolução do Conselho de Ministros nº14/2024 de 12 de janeiro). Os indicadores demográficos mais atuais apontam, indubitavelmente, para a necessidade premente de se definir um plano para o envelhecimento ativo e saudável, alinhado com a própria estratégia europeia, preconizada no Livro Verde do Envelhecimento.

Por último, apesar de carecer de atualização, processo que se encontra a decorrer no âmbito do Projeto Radar Social, os instrumentos de planeamento da Rede Social - Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social - constituíram, também, ferramentas essenciais para o alinhamento da intervenção, tendo-se em consideração, na definição das ações, a seguinte elencagem de problemas e respetiva priorização:

- Falta de respostas para problemas de saúde mental (prioridade elevada)
- Falta de respostas de apoio à população com incapacidade ou deficiência (prioridade elevada)
- Comportamentos de dependência de substâncias e práticas (prioridade intermédia)
- Existência de situações de violência doméstica e maus-tratos (prioridade intermédia)
- Insuficiência de recursos que melhorem a segurança de pessoas e bens (prioridade intermédia).

Quanto à matéria de parcerias, foi opção do Município, Entidade Coordenadora Local da Parceria, chamar a si a responsabilidade da execução das ações, não estabelecendo Entidades Locais Executoras das Ações, projetando, no entanto, o estabelecimento de parcerias informais com diversos agentes, quer das Autarquias Locais (Juntas de Freguesia), quer de organismos desconcentrados da Administração Pública, quer do setor solidário e associativo, quer, ainda com o tecido empresarial.

O documento deverá ser submetido à deliberação da Câmara Municipal e à emissão de Parecer do CLAS.

À consideração superior,

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

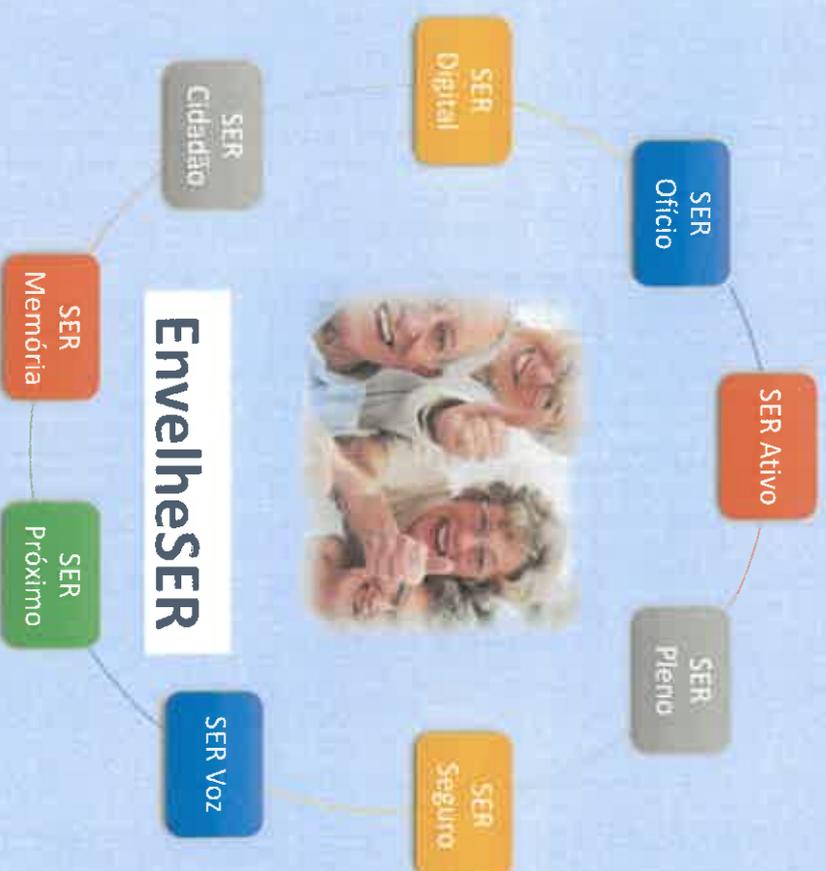
Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**  
Num. de Identificação: 10059043  
Data: 2024.08.27 14:49:46+01'00'

(Cristina Pinto Frade)



# CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 5G

## PLANO DE AÇÃO



VENDAS NOVAS

agosto de 2024





*«Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande.»*

*Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito.»*

Martin Luther King



Índice

1.	ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA – MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS.....	5
2.	PALAVRAS DO PRESIDENTE .....	6
3.	INTRODUÇÃO .....	7
4.	OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS .....	9
5.	DESIGNAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROJETO: “EnvelheSER” .....	10
5.	PLANO DE AÇÃO - EIXO 3 - PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE .....	11
6.	RECURSOS E PARCERIAS INFORMAIS .....	27
7.	ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS COM OS AÇÕES .....	28
8.	CRONOGRAMA DAS AÇÕES .....	29
9.	PLANO DE COMUNICAÇÃO .....	30
10.	ORÇAMENTO GERAL DA CANDIDATURA .....	32
11.	FONTES DE FINANCIAMENTO .....	32
12.	SUSTENTABILIDADE .....	33
13.	AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO .....	34



Entidade Financiadora  
 Co-financiada pela  
 União Europeia



1. ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA – MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS



Edifícios dos Paços do Concelho



## 2. PALAVRAS DO PRESIDENTE

Os bons programas devem ser valorizados e concretizados.

No passado recente Vendas Novas foi beneficiária do programa CLDS-4G, um programa que, mesmo no tempo de pandemia, permitiu retirar muitos dos nossos anciãos da solidão e do isolamento, trazendo-os para a comunidade, para a atividade e para a modernidade. Apostámos em muitas vertentes, desde as atividades físicas aos passeios para conhecermos um pouco mais do nosso bonito país. No total, várias dezenas, bem acima da centena, de idosos usufruíram deste programa que, de facto, deixou saudades.

Mas quando nos debatemos com o envelhecimento ativo, ou noutros termos, o rejuvenescimento, temos de saber distinguir os programas que realmente se tornam numa mais-valia para o público-alvo. O CLDS provou sê-lo e, com muito gosto, fomos informados de uma nova geração de CLDS, e que o nosso conselho seria beneficiário.

Começou assim a preparação do CLDS-5G, com algumas nuances e um maior período de tempo: serão quatro anos. Desta vez, o CLDS-5G será totalmente liderado pelo Município e contará com uma equipa de três profissionais dedicados a tempo inteiro para a preparação de atividades e a execução do Plano de Ação.

Propomos, neste Plano de Ação, que vivam o envelhecimento, com qualidade, com saúde e, acima de tudo, com mente sã. E, por isso, o envelhecer deve ser ativo, pleno, seguro, próximo e porque não também digital? O envelhecer deve levar-nos a experimentar ofícios, a ter voz, a exercer a memória e a continuarmos a ser cidadãos. Parece-me ambicioso, mas julgo que os idosos de Vendas Novas não farão por menos. Afinal, esta é uma terra de gente do campo, de industriais que construíram carros, tiradores de cortiça, ferroviários do melhor que há. Esta é uma terra de gente habituada ao desafio, resiliente.

Sei, pela interação que tenho tido com os destinatários do anterior CLDS, que temos as condições, as pessoas e a vontade de erguermos este novo CLDS-5G. Lutámos por ele, e aí o temos. Conto convosco para o concretizarmos, tal como podeis contar comigo para vos apoiar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Valentino Salgado Cunha



### 3. INTRODUÇÃO

Os territórios são organismos vivos dos quais decorrem necessidades e dinâmicas próprias e que exigem uma intervenção articulada com o seu diagnóstico social e concertada entre todos os agentes que neles atuam.

No concelho de Vendas Novas foram já desenvolvidas duas edições do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), tendo, em ambas, sido alcançadas as metas inicialmente propostas e, após o seu término, deixado um enorme vazio na comunidade, e sobretudo, entre o seu público-alvo, vazio não colmatado pelas respostas sociais existentes.

No caso do Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade, eixo de intervenção a ser desenvolvido, no concelho de Vendas Novas, na próxima edição do Programa - CLDS-5G, pretende-se promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa:

O Plano de Ação que aqui se apresenta foi elaborado pelo Município de Vendas Novas, Entidade Coordenadora Local da Parceria, e tem subjacente a si, em primeiro lugar, os pressupostos exarados na Portaria 428/2023 de 12 de dezembro, diploma que dá corpo à presente geração do programa.

Simultaneamente, procurou-se delinear uma estratégia de intervenção que fizesse corresponder as ações do projeto aos objetivos do Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, (Resolução do Conselho de Ministros nº14/2024 de 12 de janeiro). Os indicadores demográficos mais atuais apontam, indubitavelmente, para a necessidade premente de se definir um plano para o envelhecimento ativo e saudável, alinhado com a própria estratégia europeia, preconizada no Livro Verde do Envelhecimento.

Por último, apesar de carcer de atualização, processo que se encontra em curso no âmbito do Projeto Radar Social, os instrumentos de planeamento da Rede Social - Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social - constituíram, também, ferramentas essenciais para o alinhamento da intervenção, tendo-se em consideração, na definição das ações, a seguinte elencação de problemas e respetiva priorização:

- Falta de respostas para problemas de saúde mental (prioridade elevada)
- Falta de respostas de apoio à população com incapacidade ou deficiência (prioridade elevada)
- Comportamentos de dependência de substâncias e práticas (prioridade intermédia)
- Existência de situações de violência doméstica e maus-tratos (prioridade intermédia)
- Insuficiência de recursos que melhorem a segurança de pessoas e bens (prioridade intermédia).

Quanto à matéria de parcerias, foi opção do Município, Entidade Coordenadora Local da Parceria, chamar a si a responsabilidade da execução das ações, não estabelecendo Entidades Locais Executoras das Ações, firmando, no entanto, parcerias informais com diversos agentes, quer das Autarquias Locais (Juntas de Freguesia), quer de organismos desconcentrados da Administração Pública, quer do setor solidário e associativo, quer, ainda com o tecido empresarial.



Sarau de Ginástica - CLDS 5G "Vidas Novas" (2023)



#### 4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Eixo de Intervenção	Nº Objeto Geral	Descrição do Objeto Geral	Meta do Objeto Geral	Indicador	Fontes de Verificação
3	3.1	Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.	Até final do projeto CLDS-5G, 35% dos idosos do concelho sejam abrangidos pelo projeto (812 idosos), nas diversas atividades.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de participantes nas atividades desenvolvidas</li> <li>- Número de iniciativas realizadas por atividade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fichas de registo das Ações elaboradas pelos técnicos</li> <li>- Relatórios semestrais de monitorização ao CLAS</li> <li>- Registo em vídeo e fotografia</li> <li>- Materiais de divulgação</li> <li>- Outras formas específicas de cada Ação</li> </ul>

#### Objetivos Específicos:

- 3.1.1. Promover a saúde, prevenir a doença e fomentar comportamentos protetores de bem-estar geral;
- 3.1.2. Desenvolver iniciativas que permitam aos idosos viver de forma independente e autónoma o maior tempo possível, proporcionando um melhor acesso à rede urbanística, aos serviços e respostas sociais;
- 3.1.3. Oferecer oportunidades de aprendizagem contínua, incluindo literacia digital, para que os idosos possam reconhecer-se ativos e participativos na sociedade;
- 3.1.4. Estimular a Economia do Envelhecimento através do incremento do rendimento individual e do fomento empreendedorismos Social, num combate explícito ao Idadismo;
- 3.1.5. Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

## 5. DESIGNAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROJETO: “EnvelheSER”

O objetivo deste projeto de intervenção consubstancia-se na promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa, desenvolvendo harmoniosamente todas suas dimensões. Este desiderato concretiza-se através da implementação de ações e iniciativas que combatem o isolamento, fortalecem as redes de apoio, asseguram o acesso a serviços de saúde e bem-estar, e que promovem a participação contínua dos idosos na vida comunitária e social, concretizando a intervenção exarada no Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade.

A designação do Projeto – EnvelheSER – resulta da importância que se pretende imputar à pessoa, e à sua identidade, enfatizando a essência do indivíduo nesta fase particular do seu ciclo de vida. As nove ações do plano pretendem evidenciar o SER, nas suas múltiplas dimensões, associando as necessidades intrínsecas do indivíduo ao desenvolvimento de dinâmicas comunitárias e de pertença.

O projeto destina-se à população envelhecida do concelho de Vendas Novas, tendo como principais destinatários os idosos da comunidade em geral, bem como toda a sociedade civil.



Dia da Família – CLDS-5G “Vidas Novas” (2023)

## 5. PLANO DE AÇÃO - EIXO 3 - PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE

### 5.1 Ações que promovem o Envelhecimento Ativo, Saudável e a Autonomia e Integração Social das Pessoas Idosas

Atividade	Descrição
1 - 1000 PESSOAS	<p>A. Sessões de atividades física e motora</p> <p>A1. Sessões que promovam a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou incapacidade</p> <p>B. Sessões de exercícios de estimulação cognitiva e sensorial, assim como atividades lúdicas que promovam a socialização e convívio (ex. Exercícios mentais: quebra-cabeças, puzzles, jogos de memória, sopa de letras, diferenças; Programa NeuroRI)</p>
2 - 1000 PESSOAS	<p>A. Uma _IDADE_ - Partilha entre gerações através de ações de voluntariado intra e intergeracional</p> <p>B. Ciclo de Terralhas (ex. Qualidade de Género; Idade; Tempo; Ambiente...)</p>
3 - 1000 PESSOAS	<p>A. Atividades itinerantes de aproximação aos territórios mais isolados (ex. Informação sobre serviços e apoio disponíveis ao cidadão, como biblioteca, apoios municipais, apoios e prestações da Segurança Social, saúde, balcão do cidadão, Oscar...); Utilização de serviços públicos de proximidade, via smartphone.</p>
4 - 1000 PESSOAS	<p>A. Registo documental de memórias (canções, saberes, lendas, jogos, lengalengas, provérbios, ditados, habilidades, gastronomia...), através da escrita, fotografia ou vídeo</p>
5 - 1000 PESSOAS	<p>B. Exposição da Memória</p> <p>C. Edição de Livro</p>
6 - 1000 PESSOAS	<p>A. Atividades de expressão plástica</p> <p>B. Sessões de demonstração de ofícios/artes</p> <p>C. Exposição</p> <p>D. «Saberes e sabores da terra»</p>
7 - 1000 PESSOAS	<p>A. Promoção para a literacia digital</p> <p>A1. Passalotes Culturais</p> <p>B. Encontros Temáticos</p> <p>C. Business Challenge Senior</p> <p>D. + Saber</p>
8 - 1000 PESSOAS	<p>A. Prevenção da violência, abuso e negligência</p> <p>B. Alertar para o Risco</p> <p>C. Projeto eSquid</p>
9 - 1000 PESSOAS	<p>A. Gestor 60+</p> <p>B. Criação do Conselho Municipal Sénior</p>

### Fixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.1:** Promover a saúde, prevenir a doença e fomentar comportamentos protetores de bem-estar geral;

**Objetivo Específico 3.1.5:** Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.9º):** “c) *Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidades de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras.*; i) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.*”

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

**Pilar I — Saúde e bem-estar; Subpilar I Promoção da saúde e prevenção da doença (medida 6 — Apoiar os programas de desenvolvimento desportivo que promovam a generalização da prática desportiva em todas as idades e de âmbito informal, recreativo ou competitivo (não federado))**

#### CLDS 5G - EnvelhesER

Desenvolvimento de atividades desportivas, lúdicas, de estimulação de competências ao nível da motricidade, pretendendo-se criar relações de proximidade entre os idosos e promover o bem-estar físico e psíquico essencial ao bem-estar e qualidade de vida

#### DESTINATÁRIOS

<b>Diretos:</b> 116 idosos não institucionalizados (residentes da cidade e da periferia - localidades de Afeiteira, Bombel, Marconi, Pigarras e freguesia de Landelira)	<b>Indiretos:</b> -10 beneficiários (Respostas Sociais na área da Deficiência: Cercimor, Inovar Autismo, Casa João Cidade)
<b>DATA INÍCIO:</b> 02/01/2025	<b>DATA DE FIM:</b> 31/07/2028



DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Exercícios de motricidade, coordenação, e de mobilidade, de forma a manter ou a melhorar, não só a independência do idoso, mas também a sua qualidade de vida.	A. Sessões de atividades física e motora (inclui fase de planeamento e preparação)  A1. Sessões que promovem a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou incapacidade	Equipa Técnica Aquisição de serviços nas áreas especializadas para o desenvolvimento de cada atividade.	Aquisição de material de desgaste diverso para boa execução das atividades nos diversos locais.	Serviço de Desporto Academia Sénior	Agrupamento de Escolas - colaboração do Curso Profissional de Desporto e Desporto Escolar JF VN JF Landeira CERCIMOR Inovarautismo Casa João Cidade	n.º de Sessões Realizadas  n.º de participantes	528 sessões de atividade física vários locais do Concelho (centro e periférico)  116 idosos participantes (destinatários diretos)	Ficha de inscrição /caraterização  Registo de presenças  Registo fotográfico	de 02/01/2025 a 31/07/2028
Estimulação cognitiva, essencial para a saúde mental e emocional dos idosos, permitindo manter e melhorar a função cognitiva (ex. Programa NeuroRi).	B. Sessões de exercícios de estimulação cognitiva e sensorial, assim como atividades lúdicas que promovem a socialização e convívio (ex. Exercícios mentais: quebra-cabeças, puzzles, jogos de memória, sopa de letras, diferenças; Programa NeuroRi)	Equipa Técnica Aquisição de serviços nas áreas especializadas para o desenvolvimento de cada atividade.	Aquisição de material de desgaste diverso para boa execução das atividades nos diversos locais.	Gabinete de Psicologia Academia Sénior		n.º de Sessões Realizadas  n.º de participantes	352 sessões de estimulação cognitiva  116 idosos participantes (destinatários diretos)	Ficha de inscrição /caraterização  Registo de presenças  Registo fotográfico  Material de divulgação	de 02/01/2025 a 31/07/2028

## Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.5.:** Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.99):** “d) *Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a consciencialização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nos escolas.*”; “h) *Promoção de projetos de voluntariado intra e intergeracional vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas.*”; j) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.*”

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

**Pilar I — Saúde e bem-estar;** Subpilar III Capacitação dos cuidadores e melhoria das condições de prestação de cuidados (medida 5 — Promover a igualdade entre mulheres e homens na prestação de cuidados)

**Pilar IV — Vida laboral saudável ao longo do ciclo de vida;** Subpilar III Promoção da diversidade intergeracional no local de trabalho (medida 2 — Combater o idadismo no local de trabalho))

**Pilar VI — Participação na sociedade;** Subpilar I Participação na sociedade (medida 1 — Voluntariado Sénior)

### CLDS 5G - EnvelhesER

Promover atividades em regime de voluntariado intra e intergeracional direcionado para o trabalho com populações envelhecidas, sensibilizando para uma visão positiva do processo de envelhecimento e capacitar a pessoa idosa para um melhor conhecimento sobre as formas de discriminação

**DESTINATÁRIOS:** 12 idosos (2 idosos voluntários e 10 idosos beneficiários em situação de isolamento ou sem suporte familiar)

**DATA INÍCIO:** 03/02/2025

**DATA DE FIM:** 05/12/2028



DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
<p>Criação de rede de voluntariado para diminuir fatores de isolamento, desenvolvendo um trabalho voluntário de proximidade junto de idosos no domicílio, em particular aos idosos isolados.</p> <p>Voluntariado em dupla vertente – ser voluntário e beneficiar de voluntariado – integração no Banco Local de Voluntariado, incluindo o voluntariado intergeracional com crianças e jovens.</p>	<p><b>A. Ume_IDADES</b></p> <p>Partilha entre gerações através de ações de voluntariado intra e intergeracional</p>	<p>Equipa técnica.</p> <p>Jovens voluntários</p> <p>Séniore Voluntários</p>	<p>Seguros</p> <p>Deslocações</p> <p>Formação dos voluntários</p>	<p>Academia Sénior</p>	<p>Agrupamento de Escolas</p> <p>JF VN</p> <p>JF Landeira</p> <p>Empresários Locais</p> <p>Entidades Públicas e da Sociedade Civil (ex. CIG)</p>	<p>Nº de jovens voluntários</p> <p>Nº de idosos voluntários</p>	<p>3 jovens Voluntários</p> <p>2 Séniores Voluntários</p>	<p>Ficha de inscrição no BLV</p> <p>Relatório de acompanhamento</p> <p>Registo de Presenças</p>	<p>de 03/02/2025 a 05/12/2028</p>
<p>Ações de promoção de uma visão positiva do processo de envelhecimento como cidadão participativo e valorizado na comunidade</p>	<p><b>B. Ciclo de Tertúlias</b> (ex: Igualdade de Género; Idadismo; Ambiente...)</p>	<p>Equipa técnica.</p> <p>Jovens voluntários</p> <p>Séniore Voluntários</p>	<p>Seguros</p> <p>Deslocações</p>	<p>Academia Sénior</p>	<p>Agrupamento de Escolas</p> <p>JF VN</p> <p>JF Landeira</p> <p>Empresários Locais</p> <p>Entidades Públicas e da Sociedade Civil (ex. CIG)</p>	<p>N.º de tertúlias</p> <p>Nº de participantes</p>	<p>2 tertúlias</p> <p>100 idosos</p>	<p>Registo de Presenças</p> <p>Registo fotográfico</p> <p>Material de divulgação</p>	<p>de 03/02/2025 a 30/11/2028</p>

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas *iniciativas virtuais, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.*

**Objetivo Específico 3.1.2:** Desenvolver iniciativas que permitam aos idosos viver de forma independente e autónoma o maior tempo possível, proporcionando um melhor acesso à rede urbanística, aos serviços e respostas sociais.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.99):** “g) *Desenvolvimento de atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de caráter informativo, cultural, de animação, entre outros;* j) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável;*”

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar II: Autonomia e vida independente; Subpilár III Ambientes acessíveis medida (6 — Disponibilização de serviços públicos de proximidade)

#### CLDS 5G - Envelheser

#### Ação 3 - SER Próximo

Disseminação de respostas, de caráter informativo, cultural, de animação, e de prevenção, com enfoque nos públicos mais vulneráveis e de aproximação aos territórios e locais mais isolados.

**DESTINATÁRIOS:** 60 idosos (idosos em situação de isolamento ou sem suporte familiar), comunidade em geral

**DATA INÍCIO:** 15/01/2025

**DATA DE FIM:** 31/12/2028

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de caráter informativo, cultural, de animação, entre outros.	A. Atividades itinerantes de aproximação aos territórios mais isolados (ex. informação sobre serviços e apoio disponíveis ao cidadão, como biblioteca, apoios municipais, apoios e prestações da Segurança Social, saúde, balcão do cidadão, Oscar...); Utilização de serviços públicos de proximidade, via smartphone.	Equipa técnica	Seguros Deslocações	Academia Sénior Serviços Municipais	GNR Unidade Local de Saúde/Centro de Saúde DECO Associações Recreativas e de Moradores	Nº de visitas  Nº de idosos participantes	120 visitas  28 sessões nos diversos lugares do concelho  60 idosos participantes (destinatários diretos) comunidade em geral	Registo de Presenças  Registo fotográfico  Materiais de divulgação	de 15/01/2025 a 31/12/2028

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.5:** Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.9º):** "(iii) *Promoção da cultura, da história e da tradição local, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior.*"; i) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.*"

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar VI — Participação da Sociedade; Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida; Subpillar I Participação na sociedade (5 — Projetos criativos com valorização do envelhecimento)

#### CLDS 5G - Envelheser

Reconhecer no idoso o papel fundamental enquanto transmissor vivo da nossa história e da nossa identidade e valorizar a memória e tradições locais.

**DESTINATÁRIOS:** 30 idosos não institucionalizados, comunidade em geral

**DATA INÍCIO:** 26/07/2025

#### Ação 4 - SER Memória

**DATA DE FIM:** 31/10/2028

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS			PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos	Internos				
Consciencializar a comunidade para a importância da preservação e valorização do património cultural imaterial.	A. Registo documental de memórias (canções, saberes, lendas, jogos, lengalengas, provérbios, ditados, habilidades, gastronomia,...), através da escrita, fotografia ou vídeo  B. Exposição da Memória  C. Edição de Livro	Equipa técnica	Seguros  Deslocações	Academia Sénior  Serviço de Cultura	Juntas de Freguesia  IPSS locais	Nº de registos recolhidos/ documentados  Nº de idosos não institucionalizados	70 registos recolhidos  30 idosos não institucionalizados	Ficha de inscrição /caraterização  Registo de presenças	de 26/07/2025 a 31/10/2028	
Valorizar o papel do idoso como transmissor fundamental de conhecimentos e experiências			Aquisição de material de desgaste diverso para boa execução (telemóvel com boa capacidade de captura de vídeo HD e fotografia; microfone exteriores, estabilizador, tripé, foco, etc);	Serviço de Informação e Comunicação	Associações Recreativas e de Moradores	Nº de Exposições  Nº de Livros editados	1 Exposição  1 Livro editado	Material de divulgação		

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.5:** Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.9º):** “c) *Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras.*”; i) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável.*”

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar VI — Participação da Sociedade: Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida; Subpilar I Participação na sociedade( 5 — Projetos criativos com valorização do envelhecimento)

#### CLDS 5G - EnvelheSER

Estimular a criatividade e a motricidade fina, bem como contribuir para a estimulação cognitiva e o bem-estar emocional.

**DESTINATÁRIOS:** 20 idosos, comunidade em geral

**DATA INÍCIO:** 03/02/2025

**DATA DE FIM:** 31/12/2028

#### Ação 5 - SER Ofício

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Atividades de expressão plástica (desenho, moldagem, pintura, recorte, colagens, costura, etc.).	<p>A. Atividades de expressão plástica</p> <p>B. Sessões de demonstração de oficinas/artes</p> <p>C. Exposição</p>	Equipa técnica	Aquisição de material de desgaste diverso para as execuções das atividades;	Academia Sénior Serviço de Cultura	Juntas de Freguesia IPSS locais Associações Recreativas e de Moradores	Nº de sessões realizadas  Nº de destinatários envolvidos	100 sessões  40 idosos	Ficha de inscrição/caracterização Registro de presenças; Registro fotográfico ou de vídeo dos trabalhos executados	de 03/02/2025 a 31/12/2028
		Aquisição de serviços na área artística/artesanato;	Deslocações	Gabinete de Informação e Comunicação	ERPI Centros de Dia	Nº de Exposições	1 exposição	Material de divulgação	

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materials	Internos	Externos				
Programa de workshops intergeracionais entre jovens e idosos, com objetivo de partilharem os ofícios ligados à terra, numa perspectiva do antes e do agora, sensibilizando para o cuidado e preservação da natureza e valorizando os seus recursos	D.«Saberes e sabores da terra»	Equipa técnica	Aquisição de material		Associação Técnico Profissional D. Carlos I	Nº de Workshops N.º de idosos participantes N.º de jovens participantes	8 workshops 20 idosos 10 jovens	Registos Fotográficos Registo de Presenças Calendário das Sementes	de 20/03/2025 a 21/03/2028
		Formadores Associação Técnico Profissional D. Carlos I	desgaste diverso para boa execução das atividades			Nº de calendários das Sementes	1 Calendário das Sementes		
		Aquisição de serviços na área do design gráfico	Deslocações						
		Aquisição de serviços na área da tipografia							

### Fixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.: Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.**

**Objetivo Específico 3.1.3.: Oferecer oportunidades de aprendizagem contínua, incluindo literacia digital, para que os idosos possam reconhecer-se ativos e participativos na sociedade.**

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.99): “j) Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.”**

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar III — Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida: Subpilar I Educação e formação ao longo da vida. (medida 4 — Formação em competências digitais para a população)

Pilar III — Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida: Subpilar III Educação e formação ao longo da vida. (medida 5 — Universidades Sénior)

#### CIDS 56 - Envelheser

#### Ação 6 - SER Digital

Formação inicial para aquisição de competências na capacitação digital e ainda no apoio a programas da sociedade civil como as Universidades Sénior

Promover a literacia digital na pessoa idosa, de forma a tirar pleno partido das tecnologias modernas, de forma inclusiva e adaptada às suas necessidades

**DESTINATÁRIOS:** 50 idosos, comunidade em geral

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Aulas de informática, na ótica do utilizador (word, excel, powerpoint, internet e redes sociais). Aulas lecionadas por níveis, mediante o grau de conhecimento e ministradas nos diversos pólos do concelho	A. Promoção para a literacia digital	Equipa técnica	20 dispositivos portáteis (PC)	Academia Sénior	Juntas de Freguesia	Nº de aulas realizadas	250 sessões (sessão quinzenal nas localidades periféricas)	Ficha de inscrição /caraterização	
Atividade em articulação com a Academia Sénior.		Prestação de serviço de técnico de informática.	2 placas de internet móvel		Associações Recreativas e de Moradores			Registo fotográfico	de 02/01/2025 a 30/09/2028
			2 projetores de vídeo			Nº de idosos participantes	50 idosos		
			2 telas para projeção						
			1 quadro branco						

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.1:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.4:** Estimular a Economia do Envelhecimento através do incremento do rendimento individual e do fomento empreendedorismo Social, num combate explícito ao Idadismo  
**Objetivo Específico 3.1.5:** Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.99):** "(iii) *Promoção da cultura, da história e da tradição local, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior*"; "(c) *Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidades de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outros*"; "(j) *Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com os atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável*."

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar III — Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida; Subpilar I Participação na sociedade (medida 7 - Promover o direito à participação na vida cultural, facilitando o acesso e a fruição por parte das pessoas idosas à cultura e ao património).

Pilar III — Desenvolvimento e Aprendizagem ao Longo da Vida; Subpilar III Educação e formação ao longo da vida. (medida 5 — Universidades Sénior)

Pilar VI — Participação na Sociedade; Subpilar I Participação na sociedade (medida 3 — Empoderamento Sénior)

#### CLDS 5G - Envelheser

Aumentar a diversidade da oferta da Academia Sénior, no que concerne às disciplinas e atividades de estimulação e integração e promover a inclusão pela cultura.

**DESTINATÁRIOS:** 600 idosos

**DATA INÍCIO:** 02/01/2025

**DATA DE FIM:** 31/12/2028

#### Ação 7 - SER Pleno

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS			PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos					
Visitas guiadas a Museus, Monumentos, Palácios, exposições e outros espaços culturais.	A. Passeios Culturais	Equipa Técnica Aquisição de serviço a empresa especializada.	Outros materiais necessários à execução da atividade	Academia Sénior	RUTIS	Nº de visitas realizadas  Nº de participantes	4 saídas  600 idosos	Registo de presenças Registos fotográfico	de 03/02/2025 a 22/12/2028	

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materials	Internos	Externos				
Celebração de datas comemorativas (ex: Natal, Páscoa, Carnaval, S. Martinho, Dia do Idoso, Dia dos Avós, Dia do Ambiente, Semana Europeia da Mobilidade...)	B. Encontros Temáticos	Equipa Técnica. Aquisição de serviços na área da animação	Outros materiais necessários à execução da atividade	Academia Sénior Serviço de Desporto Serviço de Cultura		Nº de encontros realizados Nº de participantes	3 encontros anuais 200 idosos	Registo de presenças Registos fotográfico	de 03/02/2025 a 22/12/2028
Desenvolver competências empreendedoras que contribuam para o desenvolvimento local e regional.	C. Business Challenge Senior	Equipa Técnica	1 Projetor 1 PC 1 Tela 1 Whiteboard Consumíveis	Academia Sénior UADE/Startup Alentejo	Agrupamento de Escolas Empresas	Nº de workshops Nº edições do Business Challenge Senior Nº de participantes	4 workshops 2 edições 15 idosos	Registo de presenças Registos fotográfico Modelo de negócio	de 21/04/2025 a 21/04/2028
Diversificar a oferta curricular da Academia Sénior.	D. + Saber	Equipa Técnica Aquisição de serviços em diversas áreas curriculares	1 Projetor 1 PC 1 Tela 1 Whiteboard Consumíveis	Academia Sénior	Juntas de Freguesia RUTIS	Nº de disciplinas Nº de participantes	10 disciplinas 200 idosos	Registo de presenças Registos fotográfico	de 02/01/2025 a 31/12/2028

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.1.:** Promover a saúde, prevenir a doença e fomentar comportamentos protetores de bem-estar geral.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.9º):** “*e) Consciencialização e sensibilização sobre a temática da violência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, nomeadamente de sensibilização das próprias, da sociedade e das instituições.*”

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:**

Pilar II - Autonomia e Vida Independente; Subpilar II Ambientes Seguros (medida 9 -Prevenção da violência, abuso e negligência)

Pilar II - Autonomia e Vida Independente; Subpilar II Ambientes Seguros (medida 8 --- Implementação do Sistema de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis --- eGuard (GNR)

#### CLDS 5G - Envelheser

Pretende-se sensibilizar para as questões de violência doméstica exercida sobre as pessoas idosas e com deficiência e minimizar os riscos do isolamento.

**DESTINATÁRIOS:** 100 idosos

**DATA INÍCIO:** 02/01/2025

#### Ação 8 - SER Seguro

**DATA DE FIM:** 31/12/2028

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
<p>Ações de sensibilização sobre a temática da violência, negligência e abandono na pessoa idosa, e pessoas com deficiência.</p> <p>Estas ações são fundamentais para aumentar a consciencialização sobre este problema, nomeadamente de sensibilização dos próprios, da sociedade e das instituições, e ajudar na prevenção e intervenção adequadas.</p>	<p>A. Prevenção da violência, abuso e negligência</p>	<p>Equipa técnica especializada de entidades com competências nestas matérias</p>	<p>Material desgastado necessário para execução das atividades.</p> <p>Deslocações</p> <p>Cartazes</p> <p>Folhetos de divulgação</p>	<p>Academia Sénior</p>	<p>Associação Ser Mulher</p> <p>APAV</p> <p>CIE</p> <p>CERCIMOR</p> <p>GNR</p> <p>Juntas de Freguesia</p> <p>Membros do CIAS</p>	<p>Nº sessões de sensibilização</p> <p>Nº de participantes nas sessões de sensibilização</p>	<p>8 Sessões de sensibilização</p> <p>50 idosos participantes nas sessões de sensibilização</p>	<p>Registo de presenças</p> <p>Registo de vídeo e fotográfico</p> <p>Material de divulgação</p>	<p>de 22/02/2025 a 22/12/2028</p>

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
<p>Sensibilização para o risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- consumo abusivo de álcool, jogo e outras dependências</li> <li>- Situações que colocam em causa a segurança de pessoas e bens (burlas, segurança na internet, contratos de energia /telecomunicações)</li> <li>- Risco de queda</li> <li>- Gestão do orçamento familiar (SOS Consumidor)</li> <li>- Perigo do sedentarismo</li> </ul>	B. Alertar para o Risco	Equipa técnica	Material desgastado necessário para execução das atividades.	Academia Sénior	Centro de Respostas Integradas do ALENTEJO DECO Farmácias Centro de Saúde Juntas de Freguesia Membros do CLAS	Nº de sessões  Nº de sessões de capacitação dos técnicos	6 sessões para Idosos  3 sessões para capacitação dos técnicos	Registo de presenças  Registo de vídeo e fotográfico  Material de divulgação	de 07/04/2025 a 31/12/2028
<p>Projeto de Teleassistência de Pessoas Vulneráveis</p> <p>Pretende proporcionar aos idosos serviços que facilitem e contribuam para a manutenção da sua autonomia, no próprio domicílio, com dignidade e segurança, melhorando a qualidade de vida, de saúde, de segurança e da autonomia dos utentes</p>	C. Projeto eGuard	Equipa Técnica GNR	Equipamento de Teleassistência Deslocações	Serviço de Informática de Serviço de Desenvolvimento Social	Membros do CLAS GNR	N.º de equipamentos de teleassistência instalados	20 equipamentos instalados 20 idosos assistidos	Registo fotográfico Ficha de inscrição no projeto	de 17/05/2025 a 31/12/2028

### Eixo 3 - Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade

**Objetivo Geral 3.1.:** Promover o envelhecimento ativo e saudável, nas suas múltiplas vertentes, potenciando o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa.

**Objetivo Específico 3.1.2.:** Desenvolver iniciativas que permitam aos idosos viver de forma independente e autónoma o maior tempo possível, proporcionando um melhor acesso à rede urbanística, aos serviços e respostas sociais.

**Enquadramento Portaria 428/2023 de 12 de dezembro (art.99):** “a) Acompanhamento individualizado através do Gestor 60+, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior nomeadamente na área das ciências sociais e comportamento ou serviço social.” b) Implementação do «Forum Envelhecimento», enquanto órgão de reflexão, ação estratégica, conceção e implementação de iniciativas e de propostas, no âmbito do qual são criados: i) «Conselhos de Vizinhos» e «Bairros Sustentáveis», os quais se consubstanciam na dinamização de plataformas de participação e consulta aos cidadãos idosos em situação de risco de dependência ou em situação de incapacidade, e às pessoas com deficiência, com o objetivo de criar comunidades autossustentáveis por ativação das redes de vizinhança e da rede social institucional, de forma a combater o isolamento e a iliteracia e promover a participação na avaliação e definição de políticas locais de desenvolvimento social;

**Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026:** Pilar VI - Participação na Sociedade; Subpilar | Participação na Sociedade (medida 3 — Empoderamento Sénior)

#### CLDS 5G - Envelheser

Pretende-se dar voz aos Seniores, de forma a identificar e melhorar a vida da população sénior do concelho.

**DESTINATÁRIOS:** 650 idosos

**DATA INÍCIO:** 02/10/2025

**DATA DE FIM:** 31/12/2028

#### Ação 9 - SER VOZ

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Criação da figura Gestor 60+ para a promoção da autonomia, do envelhecimento ativo e da longevidade, sendo este técnico o ponto focal no diagnóstico e intervenção individualizada junto dos cidadãos idosos, bem como na identificação de necessidades da população idosa em geral.	A. Gestor 60+	Equipa Técnica	Material desegaste necessário para a execução.	Serviço de Desenvolvimento Social Academia Sénior	Membros do CLAS Associações de Moradores	Criação da figura Gestor 60+  N.º de idosos participantes	1 Gestor 60+  650 Idosos	Registo do diagnóstico	de 01/10/2025 a 31/12/2028

DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	RECURSOS		PARCEIROS		INDICADORES	METAS DE REALIZAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA
		Humanos	Materiais	Internos	Externos				
Procura-se constituir um órgão consultivo do Município, com o objetivo de debater, analisar e pôr em prática programas e iniciativas direcionadas para a população sénior, em que os seus membros são representativos desta população.	B. Criação do Conselho Municipal Sénior	Equipa Técnica	Material despendido necessário para a execução.	CM	Membros representativos da população sénior	Constituição do Conselho Municipal Sénior (CMS)	Constituição do Conselho Municipal Sénior (CMS)	Documentos institucionais referentes à criação do CMS	de 01/10/2025 a 31/12/2028
						Elaboração do Regulamento do Interno do CMS	Elaboração do Regulamento do Interno do CMS	Regulamento Interno do CMS	
						Elaboração Plano de ação do CM	Elaboração Plano de ação do CMS	Plano de Ação do CMS	
								Registo fotográfico	
								Material de divulgação	
								Registo de presenças	



## 7. ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS COM OS AÇÕES

	Indicadores Gerais	Plano de Investimentos 2020-2023	Plano de Ação da Estratégia Operativa 2020-2023	Plano Regional em Curso 2020-2023	Estratégia Municipal 2020-2023	Programa 2017-2020
<b>SEI Apoio</b> Promoção da atividade física e do bem-estar físico e psicológico	X	X	X	X	X	X
<b>SEI Cidadão</b> Promover atividades em regime de voluntariado locais e intermunicipais decorrentes para o trabalho com populações vulneráveis, sensibilizando para uma visão positiva do processo de envelhecimento e capacitar a pessoa idosa para um melhor conhecimento sobre as formas de intervenção	X	X	X	X	X	X
<b>SEI Trabalho</b> Disponibilizar de respostas de caráter informativo, cultural, de animação, e de prevenção, com enfoque nos problemas mais vulneráveis e de afirmação da identidade e localismo locais			X			X
<b>SEI Qualidade</b> Recorber no plano o papel fundamental enquanto elemento transformador vivo da nossa história e da nossa identidade e valorizar a memória e tradições locais			X			X
<b>SEI Apoio</b> Estimular a criatividade e a mobilidade física, pelo apoio construtivo para a aprendizagem cognitiva e o bem-estar emocional			X			X
<b>SEI Digital</b> Contribuir para a inclusão de competências na capacitação digital e apoiar as atividades da comunidade civil com as ferramentas digitais Promover a digitalização da pessoa idosa, de forma a tornar possível a utilização das ferramentas modernas, de forma inclusiva e adaptada às suas necessidades			X	X	X	X
<b>SEI Apoio</b> Aumentar a diversidade da oferta de atividades físicas, ao que concerne às disciplinas e atividades de inclusão e inclusão e promover a inclusão física			X	X	X	X
<b>SEI Saúde</b> Promover e sensibilizar para as questões de vulnerabilidade sobre as pessoas idosas e com mobilidade e autonomia em risco, do isolamento	X	X	X	X	X	X
<b>SEI Apoio</b> Promover de atividades físicas e de bem-estar físico e psicológico e melhorar a vida da população sénior do concelho			X			X



Entidade Financiadora  
Co-financiado pela  
União Europeia



Organismo Intermediário



Entidade Coordenadora



CAS de Vendas Novas

8. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Ações	2025												2026												2027												2028													
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
1.SER ATIVO																																																		
2.SER CIDADÃO																																																		
3.SER PRÓXIMO																																																		
4.SER MEMÓRIA																																																		
5.SER OFÍCIO																																																		
6.SER DIGITAL																																																		
7.SER PLENO																																																		
8.SER SEGURO																																																		
9.SER VOZ																																																		

Nota: todas as atividades que integram as Ações contêm fase de planeamento e preparação



## 9. PLANO DE COMUNICAÇÃO

O plano de comunicação do Projeto CLDS-5G EnvelheSER tem como missão enquadrar o processo de divulgação das ações e mobilizar os destinatários, garantindo que os objetivos do programa sejam alcançados.

O objetivo do Plano de Comunicação é definir as estratégias e ações que irão promover o projeto, informar e mobilizar os destinatários, fortalecer parcerias e assegurar a visibilidade das atividades e resultados alcançados.

### a) Análise Situacional

- Contexto: Implementação do Projeto CLDS-5G na comunidade, focado no desenvolvimento social do público sénior, promovendo a sua inclusão e melhoria da qualidade de vida.
- Desafios: Resistência à mudança, dificuldade na mobilização dos destinatários
- Oportunidades: Mobilização social, fortalecimento da coesão comunitária, desenvolvimento de parcerias estratégicas.

### b) Público-Alvo

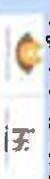
- Destinatários diretos: Pessoas com mais de 60 anos não institucionalizadas
- Destinatários Indiretos: Pessoas com mais de 60 anos institucionalizadas e comunidade em geral
- Parceiros e Colaboradores Internos: Equipe do CLDS, técnicos sociais, empresas locais, instituições do CLAS

### c) Objetivos de Comunicação

- Informar: Garantir que os destinatários e a comunidade conheçam as ações, objetivos e benefícios do Projeto EnvelheSER.
- Mobilizar: Incentivar a participação ativa dos destinatários nas ações propostas.
- Promover: Enfatizar as boas práticas desenvolvidas ao longo do projeto.



- Sensibilizar: Aumentar a conscientização sobre as problemáticas sociais abordadas pelo projeto.
- d) **Enquadramento das mensagens-chave (a criar na fase de implementação do projeto)**
  - Inclusão e Coesão Social
  - Oportunidades para Todos
  - Benefícios
- e) **Canais de Comunicação**
  - Tradicionais:
    - Rádio Local: Spots, entrevistas com Equipa Técnica, *Stakeholders* e destinatários.
    - Jornal Local e Boletim Municipal: Artigos de opinião, reportagens sobre as ações do CLDS, anúncios de eventos.
    - Cartazes e *Flyers*: Distribuição em pontos de alta circulação.
    - *Roll-ups*: Colocação em reuniões e eventos
    - Reuniões: Sessões de esclarecimento, workshops, e apresentações públicas, designadamente, no Conselho Local de Ação Social (CLAS).
  - Digitais:
    - Redes Sociais: *Facebook*, *Instagram* – campanhas de sensibilização, vídeos de impacto, testemunhos.
  - Eventos:
    - Dias de atividade comunitária: workshops temáticos, atividades de voluntariado.
    - Conferências e Seminários: Apresentações de resultados, discussão de temas pertinentes ao tema do Envelhecimento Ativo, Saudável e a Autonomia e Integração Social das Pessoas Idosas.



## 10. ORÇAMENTO GERAL DA CANDIDATURA

Classificação da Despesa	Estimativa Anual				Total
	2025	2026	2027	2028	
<b>A - Remunerações com Pessoal</b>					
A1 - Remunerações com Pessoal Interno	80 170,00 €	84 175,00 €	88 385,00 €	92 800,00 €	345 530,00 €
A2 - Honorários de Venalidade Externo	23 617,50 €	23 617,50 €	23 617,50 €	23 617,50 €	94 470,00 €
<b>B - Restantes Custos da Operação</b>					
B1 - Restantes Custos da Gestão	22 000,00 €	22 000,00 €	22 000,00 €	22 000,00 €	88 000,00 €
					<b>528 000,00 €</b>

## 11. FONTES DE FINANCIAMENTO

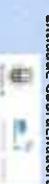
Fonte de Financiamento	Estimativa Anual				Total
	2025	2026	2027	2028	
<b>A - Candidatura CDDs-36</b>	107 316,75 €	110 466,00 €	113 768,25 €	117 249,00 €	448 800,00 €
<b>B - Orçamento CMVN</b>	18 938,25 €	19 494,00 €	20 076,75 €	20 691,00 €	79 200,00 €
					<b>528 000,00 €</b>

## 12. SUSTENTABILIDADE

O Projeto CLDS-5G EnvelheSER visa a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo o bem-estar, a autonomia e a integração social da população idosa, desenvolvendo harmoniosamente todas as dimensões através de uma abordagem integrada, que envolve a mobilização de recursos locais, instituições e outras entidades. A garantia de sustentabilidade nesse âmbito é essencial para assegurar que os impactos positivos do projeto tenham respaldo no futuro e que as condições do público-alvo continuem em processo de melhoria constante.

Alguns aspetos do projeto determinam a sua eficácia, contribuindo para a consolidação de resultados mais duradouros:

1. Planeamento Estratégico: Estabelecimento de metas claras, mensuráveis e alcançáveis, alinhadas com as necessidades identificadas e com as diversas medidas de política pública.
2. Parcerias: Estabelecimento de parcerias informais com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para partilha de recursos, fomento a proximidade interinstitucional e o trabalho em parceria
3. Capacitação Comunitária: Envolvimento da comunidade local na tomada de decisões e na execução das atividades, garantindo que as iniciativas respondam às suas necessidades reais (Ex: Gestor 60+, Conselho Municipal Sénior)
4. Capacitação Interna: Capacitação e reforço das práticas da Academia Sénior para resposta às necessidades do público-alvo
5. Monitorização e Avaliação:
  - Indicadores: Estabelecimento de indicadores claros para monitorizar o progresso e o impacto das ações.
  - Avaliação Contínua: Avaliações periódicas (semestrais) para identificar pontos de melhoria e garantir a eficácia das intervenções.



### 13. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O objetivo do processo de avaliação é **identificar e medir** as mudanças sociais e culturais ocorridas no grupo de destinatários. Simultaneamente, importa monitorizar o processo através do acompanhamento e implementação das atividades, garantindo que os objetivos e metas sejam cumpridos conforme o respetivo cronograma.

Inerente a esta fase, decorre o processo de ajustamento e correção, permitindo ajustes durante a execução do projeto, a fim de otimizar resultados e corrigir desvios.

#### a) Indicadores de Avaliação

- Indicadores de resultados: medem as mudanças reais na situação dos destinatários, como o aumento da condição de vida dos destinatários, em articulação com cada um dos objetivos específicos do Plano de Ação:

OE 3.1.1. Promover a saúde, prevenir a doença e fomentar comportamentos protetores de bem-estar geral;	No final do projeto, melhoria de 5% nas determinantes de saúde (acesso aos serviços, condicionantes de saúde, prática de atividade física), em pelo menos 116 destinatários (14,3% dos destinatários) – inquérito por questionário através de amostragem
OE 3.1.2. Desenvolver iniciativas que permitam aos idosos viver de forma independente e autónoma o maior tempo possível, proporcionando um melhor acesso à rede urbanística, aos serviços e respostas sociais;	No final do projeto, incremento da autonomia individual em 5%, verificada através do recurso aos serviços existentes, sem necessidade de institucionalização, em pelo menos 650 destinatários (80% dos destinatários – inquérito por questionário através de amostragem
OE 3.1.3. Oferecer oportunidades de aprendizagem contínua, incluindo literacia digital, para que os idosos possam reconhecer-se ativos e participativos na sociedade;	No final do projeto, melhoria de 20% nas competências básicas, incluindo a literacia digital, em pelo menos 50% dos destinatários (6% dos destinatários) – produção de diagnóstico inicial e de análise comparativa final
OE 3.1.4. Estimular a Economia do Envelhecimento através do incremento do rendimento individual e do fomento empreendedorsimos Social, num combate explícito ao Idadismo;	No final do projeto, verificação do desenvolvimento de atividades de Economia do Envelhecimento e de melhoria da sua condição financeira através do acesso a fontes complementares de rendimento, em pelo menos 15 destinatários
OE 3.1.5. Incentivar a prática de atividades desportivas, culturais e sociais que mantenham os idosos ativos e integrados na comunidade, garantindo a sua inclusão, prevenindo o isolamento e solidão.	No final do projeto, melhoria de 20% na qualidade de vida dos destinatários, em pelo menos 650 destinatários (80% dos destinatários) apurada através da aplicação de uma Escala de Likert de 5 pontos.

- Indicadores de processo: Acompanhamento da execução das atividades planeadas, como o número de destinatários envolvidos, frequência de atividades realizadas, e cumprimento dos prazos.



**b) Metodologias de Avaliação**

- Quantitativa: Utilização de dados numéricos, como estatísticas e indicadores, para medir resultados.
- Qualitativa: Recolha de perceções e opiniões através de entrevistas e questionários.

**c) Ferramentas de Monitorização**

- Relatórios periódicos: Relatórios de monitorização apresentados ao CLAS, com uma periodicidade semestral e relatórios de execução anual, para conhecimento

**d) Relatório Final e Disseminação**

- Relatório de avaliação: Documento final que sintetiza as principais conclusões, boas práticas e recomendações do projeto.
- Disseminação: Partilha dos resultados com *stakeholders*, parceiros e destinatários, visando a ampliação dos impactos positivos e a replicação de boas práticas.

A avaliação e a monitorização do CLDS-5G EnvelheSER constitui um processo contínuo, fundamental para garantir que as ações implementadas atingem os objetivos propostos no Plano de Ação. A adoção de uma abordagem sistemática e integrada visa a adaptação das estratégias às necessidades do grupo-alvo, promovendo resultados mais sustentáveis e eficazes.

## GLOSSÁRIO

- AEVN – Agrupamento de Escolas de Vendas Novas  
AM – Associação de Moradores  
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima  
ASM – Associação “Ser Mulher”  
ATPDC – Associação Técnico Profissional D. Carlos I  
CERCIMOR - Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montemor-o-Novo CRL  
CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género  
CLDS – Contrato Local de Desenvolvimento Social  
CRI – Centro de Respostas Integradas  
CSVN – Centro de Saúde de Vendas Novas  
DECO – Associação de Defesa do Consumidor  
ECLP – Entidade Coordenadora Local da Parceria  
GNR – Guarda Nacional Republicana  
IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social  
JFL – Junta de Freguesia de Landeira  
JFVN – Junta de Freguesia de Vendas Novas  
RUTIS – Rede das Universidades da Terceira Idade  
SS – Segurança Social



**Responsabilidade:**

Município de Vendas Novas

**Elaborado por:**

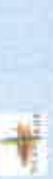
Cristina Frade

Inês Catarino

Susana Cruz

Submetido a Parecer do CLAS de Vendas Novas a xx/xx/2024

Aprovado pela Câmara Municipal de Vendas Novas a xx/xx/2024







vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT\_CMVN/2024/7441

N.º Processo: 150.10.701.01/2024/18

Data: 27-08-2024

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 3 de setembro de 2024

<b>Serviço:</b>	DAP, DOP, DAF, GAJ		
<b>Assunto:</b>	Revisão dos regulamentos municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais – Consulta pública		
<b>Resumo:</b>	Os regulamentos municipais dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais em vigor foram aprovados em 2012 e publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de agosto e 21 de agosto desse ano. Mais de uma década passada, constatou-se a desatualização dos regulamentos, quer por força do conjunto de modificações legislativas entretanto ocorridas, quer ainda pela experiência acumulada derivada da sua aplicação prática que evidenciam desajustes e, conseqüentemente, a necessidade de proceder à sua revisão de forma a conformar os mesmos com os normativos legais em vigor. Em face desta necessidade, a Câmara Municipal deu início ao procedimento de revisão dos regulamentos na reunião de 24 de agosto de 2023, tendo o grupo de trabalho designado para o efeito elaborado as duas propostas anexas, baseadas numa abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, orientada a suprimir as deficiências detetadas, da forma mais simples e clara possível, com o objetivo de possibilitar a todos os utilizadores abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes.		
<b>Requerente:</b>			
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovar as propostas de revisão dos regulamentos para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, e para emissão de parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com o nº4 do art.º 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.		
<b>Nº Trabalhador</b>	4802	<b>Assinatura:</b>	

### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	Informação_27_08_2024_15_38
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Proposta de revisão dos regulamentos

\*Preencher os campos aplicáveis

## DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À Reunião de Câmara		
<b>Eleito:</b>	Unânime		
<b>Data:</b>	28/08/2024	<b>Assinatura:</b>	

## DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.  03/09/2024			
---	--	--	--







vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT\_CMVN/2024/7439

N.º Processo: 100.10.600.00/2023/4

Data: 27-08-2024

## INFORMAÇÃO

<b>Serviço:</b>	Grupo de trabalho (DAP; DOP; DAF e GAJ)		
<b>Trabalhador:</b>	Jorge Quintas	<b>N.º</b>	4802
<b>Dirigida a:</b>	Presidente da CM		
<b>Assunto:</b>	Revisão dos regulamentos municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais – Consulta Pública		

### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Proposta de revisão dos regulamentos municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
-------------------------------------	--

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estabelece que as regras da prestação deste tipo de serviços constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui o documento próprio para regimentar os direitos e as obrigações do Município (Entidade Gestora e Titular) e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Por outro lado, estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

No quadro legal referido, o Município de Vendas Novas elaborou e aprovou os regulamentos dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, todos publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de agosto, 21 de agosto e 9 de agosto de 2012. Mais de uma década sobre a entrada em vigor dos regulamentos mencionados e considerando as várias alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como a experiência decorrente da aplicação prática destes instrumentos, torna-se necessário proceder à sua revisão de forma a conformar os mesmos com os normativos legais em vigor, particularmente com as Recomendações emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Para o efeito foi constituído um grupo de trabalho interno multidisciplinar encarregue de apresentar a proposta de revisão dos regulamentos destes serviços essenciais.

Assim, na reunião da Câmara Municipal, de 24 de agosto de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de revisão dos regulamentos dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, tendo em vista a sua adequação às disposições legais e recomendações em vigor, assegurando, no âmbito da respetiva preparação, a participação e constituição como interessados à apresentação de contributos, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A proposta de revisão dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, que agora se apresentam, foram desenvolvidas num contexto particular, com alteração de vários normativos legais, entre os quais a publicação pela ERSAR, no DR nº 78, de 19 de abril de 2024, do Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final (Regulamento n.º 446/2024). Procurou-se, no que respeita às soluções jurídicas e técnicas do regulamento, uma abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, da forma mais simples e clara possível, não diminuindo a forma e o conteúdo das mesmas, com o objetivo de possibilitar a todos os que estão abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Igualmente, foi avaliada a ampla experiência técnica e operacional, jurídica, administrativa e financeira resultante da aplicação destes instrumentos ao longo de mais de uma década, bem como os contributos e sugestões das Águas Públicas do Alentejo (AgdA). Em bom rigor, como referido em informações anteriores, trata-se de uma revisão abrangente ao articulado dos regulamentos, aproximando-se, assim, muito mais da elaboração de novos normativos municipais de regulação





## vendas novas

era uma vez uma princesa...

deste tipo de serviços face à profundidade das alterações a introduzir, desde as disposições gerais, condições de serviço e estrutura tarifária até às penalizações e reclamações.

Em conformidade com o exposto, submete-se à consideração superior a proposta de revisão dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais para apreciação da Câmara Municipal e aprovação para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, devendo a mesma proposta ser enviada à ERSAR para emissão do respetivo parecer (nº4 do art.º 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual).

Município de Vendas Novas,

  
(Assinatura)



## **Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vendas Novas**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estabelece que as regras da prestação deste tipo de serviços constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui o documento próprio para regulamentar os direitos e as obrigações do Município (Entidade Gestora e Titular) e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Por outro lado, estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Sequencialmente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que estabeleceu o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Neste contexto, o Município de Vendas Novas elaborou e aprovou um regulamento municipal de águas residuais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 21 de agosto de 2012.

Entretanto, as alterações legislativas verificadas e a aplicação prática do regulamento revelaram a necessidade de proceder à sua revisão de forma a conformar o mesmo com o normativo legal em vigor, particularmente com as Recomendações emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, na elaboração do presente regulamento foi dada especial atenção à forma e ao conteúdo do mesmo através de uma abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, da forma mais simples e clara possível, com o objetivo de possibilitar a todos os que estão abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, estabeleceram-se soluções que procuram assegurar um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a entidade reguladora tem vindo a emitir.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais no Município de Vendas Novas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vendas Novas às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Legislação aplicável**

1 - Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
- c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;
- d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;
- e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;
- f) O Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, designado de Regulamento de Procedimentos Regulatórios;
- g) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativamente à emissão da faturação detalhada e à informação simplificada na fatura da água;
- h) O Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativo à matéria de reclamações no livro, em formato físico e eletrónico, Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto;
- i) A Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, em matéria de mecanismos de resolução alternativa de litígios de consumo;
- j) O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.



2 - A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1 - O Município de Vendas Novas é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas de água no respetivo território.

2 - Em toda a área territorial, o Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema de saneamento de águas residuais urbanas em baixa, enquanto a AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. é a Entidade Gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta, concessionadas no âmbito da parceria público-pública.

#### **Artigo 6.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) «Acessórios» - peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;
- b) «Avaria» – evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
  - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
  - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;
- c) «Águas pluviais» - águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram -se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscinas, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- d) «Águas residuais domésticas» - águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), nomeadamente provenientes da restauração ou hotelaria;
- f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;
- g) «Câmara de ramal de ligação» – dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;
- h) «Casos fortuitos ou de força maior» - todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;
- i) «Coletor» – tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;



- j) «Caudal» – o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais numa dada secção, num determinado intervalo de tempo;
- k) «Contrato» – vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- l) «Entidade Gestora» – a entidade a quem compete a gestão dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, nos termos da legislação aplicável.
- m) «Estrutura tarifária» – conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.
- n) «Fossa séptica» – tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- o) «Instalação elevatória» – Conjunto de equipamentos destinados a elevar, por meios mecânicos, as águas residuais;
- p) «Inspeção» - atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- q) «Lamas» – mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- r) «Local de consumo» - ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
- s) «Medidor de caudal» – dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- t) «Pré-tratamento das águas residuais» – processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
- u) «Ramal de ligação de águas residuais» – ligação entre o sistema predial de drenagem e a rede pública de drenagem de águas residuais, constituído pelo troço de ligação entre o limite da propriedade e a rede pública devendo, sempre que possível, ser instalada câmara de visita no seu início, junto ao limite da via pública com a propriedade;
- v) «Reabilitação» – trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação;
- w) «Renovação» – qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- x) «Reparação» – intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- y) «Serviços auxiliares» – os serviços prestados pela Entidade Gestora que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;
- z) «Sistema separativo» - sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- aa) «Sistema de drenagem predial» – conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- bb) «Sistema público de drenagem ou rede pública de drenagem» – sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os



ramais de ligação às redes prediais. Considera-se que o sistema público de drenagem está disponível se estiver localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade.

cc) «Substituição» – substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

dd) «Tarifário» – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ee) «Titular do contrato» – qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designado na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ff) «Utilizador final» - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ainda ser classificados como:

- i. «Utilizadores doméstico» –aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ii. «Utilizadores não doméstico» – aquele que não esteja abrangido na definição da sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e autarquias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Simbologia e unidades**

1 - A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.

2 - As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do poluidor-pagador.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita ou, a pedido dos utilizadores, disponibilizado por e-mail.



## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- d) Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais e fazer cumprir a legislação em vigor;
- e) Excetuam-se da alínea anterior os casos de obras promovidas por particulares ou outras entidades, situações em que deverão os estudos e projetos ser submetidos à Entidade Gestora para análise e aprovação;
- f) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade;
- g) Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado e o cumprimento da legislação em vigor.
- h) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;
- i) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- j) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) A Entidade Gestora deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado;
- m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Direitos e deveres dos utilizadores**

1 - Os utilizadores gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e, em particular dos seguintes:

- a) Direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível, isto é, desde que o sistema público de drenagem esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
- b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o estipulado no presente Regulamento;
- c) Direito à informação de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;

2 - São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da Entidade Gestora;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;



- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
  - e) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
  - f) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas, nomeadamente avisando a entidade de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
  - g) Não alterar o ramal de ligação;
  - h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
  - i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
  - j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
  - k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
  - l) Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
- 3 - De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de saneamento de águas residuais, em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direito à prestação de serviço**

- 1 - Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2 - Para efeitos do disposto do número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
- 3 - Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direito à informação**

- 1 - Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 2 - A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Relatório de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - g) Informações sobre interrupções do serviço;
  - h) Contactos e horários de atendimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atendimento ao público**

- 1 - A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
- 2 - O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
- 3 - A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência operacional, que funciona no horário e nas condições definidas pela respetiva entidade.



## **CAPÍTULO III** **Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas**

### **SECÇÃO I** **Condições de recolha de águas residuais urbanas**

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

- 1 - Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.
- 2 - A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
- 3 - Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
- 4 - As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
- 5 - Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
- 7 - A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dispensa de ligação**

- 1 - Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
- 2 - A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### **Artigo 18.º**

##### **Exclusão da responsabilidade**

- A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:
- a) Casos fortuitos ou de força maior;
  - b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
  - c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### **Artigo 19.º**

##### **Lançamentos e acessos interditos**

- 1 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de



canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Águas pluviais ou provenientes de circuitos de refrigeração;
- f) Toalhetes, têxteis, bolsos de plástico ou papel, vísceras de animais, escamas de peixe, resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de lixo doméstico;
- g) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas;
- h) Águas residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação, sem Pré-tratamento adequado;
- i) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 - As águas de descarga de piscinas devem ser lançadas no sistema de drenagem pluvial, em forma de escoamento canalizado ou superficial, ou diretamente nos meios hídricos naturais disponíveis na falta de rede pluvial, mediante aprovação dessa descarga pelas entidades competentes.

3 - Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

## **Artigo 20.º**

### **Descargas de águas residuais industriais**

1 - Cada Utilizador Industrial que pretenda obter a Autorização de Descarga da sua Unidade Industrial ao Sistema terá de formular um requerimento em conformidade com o correspondente modelo do Anexo III, a apresentar à Entidade Gestora.

2 - Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos no Anexo II, bem como outros estabelecidos na legislação em vigor.

3 - Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas accidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 - Cada utente industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de caráter geral e específica que lhe foram concedidas, num processo de autocontrolo, de frequência não inferior a uma vez por ano, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidas neste Regulamento.

5 - Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Entidade Gestora, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

6 - Em função da frequência definida pela Entidade Gestora, cada utente industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo à aquela.

7 - No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 2.

8 - Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.



9 - Os Utilizadores Industriais deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados no Anexo II.

10 - Sempre que se verificarem descargas acidentais os Utilizadores Industriais deverão informar a Entidade Gestora, com a maior celeridade possível, num prazo máximo de 6 horas, de tal forma que a comunicação tenha registo escrito ou telefónico, para locais previamente designados pela Entidade Gestora.

11 - Nas comunicações referidas no n.º 10, deve ser referido o ponto de descarga, o período de descarga, o caudal de efluente indevidamente descarregado, a composição do efluente descarregado e eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantém o Sistema.

12 - Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

13 - A Entidade Gestora, face à dimensão de cada Unidade Industrial e à perigosidade das respetivas Águas Residuais, poderá exigir aos respetivos Utilizadores Industriais a apresentação de apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, como condição para a Autorização de Descarga, sendo o montante da apólice definido em função do risco da atividade industrial.

14 - Sempre que a Unidade Industrial de um Utilizador Industrial seja alienada ou sempre que ocorra alteração da sua titularidade ou afetação, o novo titular ou o titular anterior que o reafecte, consoante os casos, deverá solicitar nova Autorização de Descarga.

15 - Os Utilizadores Industriais ou similares estão obrigados à instalação de sistemas na rede predial que assegurem a prevenção da descarga de substâncias especialmente causadoras de problemas nas redes de drenagem, nomeadamente:

- a) Separadores de Hidrocarbonetos, nas redes prediais onde possa existir a contaminação das águas por óleos minerais (Hidrocarbonetos);
- b) Separadores de Gorduras, nas redes prediais de locais onde se verifica a preparação de refeições e possa existir descarga de gorduras alimentares;
- c) Separadores de Féculas, nas redes prediais de locais onde se verifica o processamento de alimentos e possa existir a descarga de matérias decantáveis.

16 - Os Utilizadores Industriais referidos no número anterior estão obrigados a manter em bom funcionamento os sistemas de Pré-tratamento instalados na rede predial assegurando:

- a) Frequência de limpeza adequada de acordo com a atividade desenvolvida e conforme Comunicação de Descarga;
- b) O encaminhamento dos resíduos gerados a destino final adequado.

17 - Caso a Entidade Gestora verifique que as condições da Autorização de Descarga não estão a ser cumpridas, poderá em qualquer momento revogar a Autorização de Descarga.

18 - O não cumprimento das obrigações referidas, designadamente as que se apresentam, é punível com uma penalidade cujos montantes mínimos e máximos são definidos no Artigo 63.º deste Regulamento:

- a) Não cumprir os condicionamentos relativos às descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema conforme previsto no Artigo 19.º e os limites impostos no Anexo II;
- b) Não informar a ocorrência de descargas acidentais conforme estabelecido no n.º 11 do presente Artigo (Anexo IV);
- c) A não apresentação do requerimento previsto no n.º 1 do presente Artigo, em estrita conformidade com os modelos do Anexo III, no prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento;
- d) A descarga de efluentes sem Autorização de Descarga válida;
- e) Proceder a descargas não autorizadas face à Autorização de Descarga emitida;
- f) Não envio dos resultados do autocontrolo, conforme estabelecido nos números 4, 5, 6 e 7 do presente Artigo;
- g) Inexistência de sistema de Pré-tratamento na rede predial para prevenção da descarga de substâncias causadoras de problemas nas redes de drenagem, conforme estabelecido no n.º 16 do presente Regulamento;
- h) Não manter em bom funcionamento os sistemas de Pré-tratamento instalados, demonstrado através de registos de manutenção e limpeza, conforme estabelecido no n.º 17 do presente Artigo.



#### **Artigo 21.º**

##### **Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração**

- 1 - A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - c) Casos fortuitos ou de força maior.
- 2 - A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
- 3 - Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 4 - Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### **Artigo 22.º**

##### **Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

- 1 - A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
  - c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
  - d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais ou de piscinas, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
  - e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
  - f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - g) Em outros casos previstos na lei.
- 2 - A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
- 3 - A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
- 4 - Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.



### **Artigo 23.º**

#### **Restabelecimento da recolha**

- 1 - O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável relativa às regras de prestação de serviços públicos essenciais, no caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
- 3 - O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

## **SECÇÃO II**

### **Sistema público de drenagem de águas residuais**

### **Artigo 24.º**

#### **Instalação e conservação**

- 1 - Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
- 2 - A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações das entidades gestoras em alta e baixa.
- 3 - Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

### **Artigo 25.º**

#### **Modelo de sistemas**

- 1 - O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
- 2 - O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## **SECÇÃO III**

### **Redes pluviais**

### **Artigo 26.º**

#### **Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

- 1 - Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 25.º, na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento, superficialmente e de forma desconcentrada.



## SECÇÃO IV Ramais de ligação

### Artigo 27.º

#### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

- 1 - A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
- 3 - No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
- 4 - Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º
- 5 - Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

### Artigo 28.º

#### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

- 1 - Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.
- 2 - Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o carácter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

### Artigo 29.º

#### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO V

### Sistemas de drenagem predial

### Artigo 30.º

#### **Caracterização da rede predial**

- 1 - As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam -se até aos dispositivos de utilização.
- 2 - A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
- 3 - A remodelação e/ou reparação dos componentes que constituem os sistemas prediais é da responsabilidade do proprietário, ficando este obrigado a executar, em prazo a fixar pela Entidade Gestora, quaisquer alterações que esta considere imprescindíveis ao normal serviço do prédio, especialmente quando estiver em causa a saúde pública.

### Artigo 31.º

#### **Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

### Artigo 32.º

#### **Projeto da rede de drenagem predial**

- 1 - É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de



interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 - O projeto da rede de drenagem predial deverá ser entregue no Município de Vendas Novas, acompanhado de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I, devendo ser enviado um exemplar para consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

3 - O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 - O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 - As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto no n.º 2 a 4 do presente artigo.

6 - Na sequência do n.º 2. do presente artigo, o projeto deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste:
- c) Dispositivos de utilização;
- d) Caudais;
- e) Diâmetros e materiais;
- f) Condições de assentamento;
- g) Ensaios de resistência diametral e estanquidade;
- h) Planta de localização;
- i) Peças desenhadas com o traçado em planta das redes, seus diâmetros, materiais e inclinações;
- j) Peças desenhadas com o corte e/ou perspetiva isométrica proporcionando localizar todos os tubos de queda, coletores e condutas das redes de drenagem doméstica e pluvial, com os respetivos diâmetros, materiais e inclinações.

### **Artigo 33.º**

#### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1 - A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 - A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, poderá ser dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 - O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 - Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 - O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 - A Entidade Gestora informa os serviços municipais responsáveis pelo licenciamento urbanístico e notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.



#### **Artigo 34.º**

##### **Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

#### **SECÇÃO VI**

##### **Fossas sépticas**

#### **Artigo 35.º**

##### **Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 - As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

- a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 - O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 - Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar -se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 - No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar -se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 - O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 - A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

#### **Artigo 36.º**

##### **Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1 - A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 - As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 - A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 - A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 - A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual.

6 - O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.



7 - É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

8 - Os utilizadores de fossas sépticas devem solicitar à Entidade Gestora, com a periodicidade definida nos termos do n.º 5, o serviço de recolha e transporte das lamas.

9 - As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento em estação de tratamento de águas residuais ou ponto de entrega adequado para o efeito.

## SECÇÃO VII Instrumentos de medição

### **Artigo 37.º** **Medidores de caudal**

1 - A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 - Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 - A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 - Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 - Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

### **Artigo 38.º** **Localização e tipo de medidores**

1 - A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 - Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

### **Artigo 39.º** **Manutenção e Verificação**

1 - As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 - O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 - No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 - Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

### **Artigo 40.º** **Leituras**

1 - Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 - As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 - O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de



dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5. Nos casos de impossibilidade de acesso ao contador após a notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo e enquanto não proceda à suspensão do fornecimento nos termos aí previstos, a entidade pode estimar o consumo do utilizador nos termos das alíneas b) e c) do artigo seguinte.

6. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### **Artigo 41.º**

##### **Avaliação de volumes recolhidos**

1 - Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Pelo volume de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do volume apurado entre a leitura registada no momento da instalação do medidor e outra leitura subsequente à referida instalação, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b);

2 - Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b), em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal e no período homólogo do ano.

#### **SECÇÃO VIII**

##### **Contrato com o utilizador**

#### **Artigo 42.º**

##### **Contrato de recolha**

1 - A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 - O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 - No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 - Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 - Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 - Pode ser recusada a celebração do contrato de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma entidade gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

8 - Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

- a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
- b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.



9 - A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de validade, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo utilizador para efeitos do presente artigo.

#### **Artigo 43.º**

##### **Contratos especiais**

1 - Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 - Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 - Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 - A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 - Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### **Artigo 44.º**

##### **Domicílio convencionado**

1 - O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 - Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

#### **Artigo 45.º**

##### **Vigência dos contratos**

1 - O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 - Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera -se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 - A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º.

4 - Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 46.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1 - Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 - Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se



quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 - Nas situações não abrangidas pelos números anteriores o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 - A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 - Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### **Artigo 47.º**

##### **Denúncia**

1 - Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 - Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 - Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 - A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 - Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, por carta registada ou meio equivalente, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

6 - Quando por qualquer motivo a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade gestora, assim como nos casos em que se ignore a residência, ou o paradeiro atual do utilizador, a notificação deverá ser efetuada por edital nos mesmos termos indicados no número anterior, o mesmo será afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia onde se situa o prédio identificado no contrato de fornecimento, na morada indicada pelo utilizador no contrato, na última morada conhecida do utilizador, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.

#### **Artigo 48.º**

##### **Caducidade**

1 - Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 - Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 - Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 - Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

5 - A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.



## **CAPÍTULO IV** **Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

### **SECÇÃO I** **Estrutura tarifária**

#### **Artigo 49.º** **Incidência**

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 50.º** **Estrutura tarifária**

1 - Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores finais que disponham de contrato:

- a) A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias;
- c) As taxas e impostos que acrescem às tarifas aplicadas, designadamente no que respeita à TRH, estabelecida nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro;
- d) O IVA aplicável de acordo com o disposto no CIVA.

2 - As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 54.º;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 - Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa e que se encontram nas situações descritas no Artigo 36.º são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 53.º:

4 - De acordo com a Entidade Reguladora, os serviços auxiliares passíveis de serem cobrados pela Entidade Gestora são:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 54.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução de sistemas prediais de saneamento;
- g) Limpeza de fossas sépticas particulares;
- h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição;



- i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- k) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- l) A realização urgente do serviço de limpeza de fossas, bem como as recolhas específicas de resíduos, efetuadas a pedido do utilizador;
- m) Outros serviços auxiliares e/ou a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento.

5 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### **Artigo 51.º**

##### **Tarifa de Disponibilidade**

1 - Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por dia, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

2 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada 30 dias.

3 - Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não -domésticos.

4 - A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

5 - A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não -domésticos, que possuam mais de um contador, é determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para prestação do serviço ao mesmo, calculada através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

#### **Artigo 52.º**

##### **Tarifa variável**

1 - A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 - Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

5 - Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 - Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:



- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
  - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
- 7 - O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

#### **Artigo 53.º**

##### **Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1 - Para utilizadores domésticos com contrato de serviços de abastecimento ativo, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifas de disponibilidade e variáveis calculadas nos termos do artigo 51.º e do artigo 52.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha.

2 - Para utilizadores não-domésticos e /ou sem contrato de serviços de abastecimento ativo, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas as tarifas previstas em tarifário.

#### **Artigo 54.º**

##### **Execução de ramais de ligação**

1 - A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 - Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 - A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### **Artigo 55.º**

##### **Tarifários especiais**

1 - Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, ou seja, que sejam titulares de complemento solidário para idosos, de rendimento social de inserção, de subsídio social de desemprego, de abono de família, de pensão social de invalidez, de pensão social de velhice, agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808,00€, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social, beneficiam automaticamente do tarifário social, mediante comunicação anual da DGAL à Câmara Municipal de Vendas Novas. A tarifa social consiste na isenção das tarifas disponibilidade de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m<sup>3</sup>.

2 - O tarifário social dos utilizadores não-domésticos aplica-se a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, associações juvenis, culturais, desportivas e recreativas, e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

3 - O tarifário social dos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e na tarifa variável correspondente ao primeiro escalão dos mesmos utilizadores domésticos.

4 - O tarifário familiar para utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar seja composto por cinco ou mais elementos, são majoradas em cada escalão da tarifa variável de acordo com a fórmula constante no tarifário do serviço.

5 - Os utilizadores finais que pretendem beneficiar do tarifário familiar previsto fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Vendas Novas, declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do Serviço de Finanças comprovativo da



isenção, sendo, neste caso, a declaração de IRS substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos.

6 - A aplicação dos tarifários especiais é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

7 - Por imposição legal serão repercutidas nos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e do Despacho nº 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

#### **Artigo 56.º**

##### **Aprovação dos tarifários**

1 - O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Balcão Único e ainda no respetivo sítio na internet do Município de Vendas Novas.

4 - O tarifário é aplicado aos volumes de água residuais a partir de 1 de janeiro de cada ano.

#### **SECÇÃO II**

##### **Faturação**

#### **Artigo 57.º**

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1 - O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 - A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

3 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

4 - A fatura deve apresentar a informação mínima definida pela Entidade Reguladora.

#### **Artigo 58.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1 - O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 - Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias úteis a contar da data da sua emissão.

3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 - Não é admissível pagamentos parciais das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 - A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.



6 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 - No caso de atraso de pagamento da fatura, superior a 15 dias, para além da data limite, o utilizador será notificado para proceder ao pagamento da mesma, no prazo de 20 dias, contados da data da notificação, ultrapassado que seja esse prazo, sem que tal tenha ocorrido, confere à entidade gestora o direito de proceder à respetiva suspensão do serviço de abastecimento de água e cobrança coerciva das quantias em dívida.

8 - Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 - A interrupção do serviço de saneamento não pode ser realizada em dia que não permita que o utilizador regularize o valor em dívida no dia imediatamente seguinte, nem quando seja invocada a prescrição ou caducidade.

10 - O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, de acordo com o tarifário em vigor.

11 - O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida, incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

12 - No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.

#### **Artigo 59.º**

##### **Prescrição e caducidade**

1 - O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 - Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 - O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### **Artigo 60.º**

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

1 - As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 - Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### **Artigo 61.º**

##### **Acertos de faturação**

1 - Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas residuais medido.
- c) Procedimento fraudulento;
- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2 - Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.



#### **Artigo 62.º**

##### **Transmissão da posição contratual**

- 1 - O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convívio com o utilizador no local do consumo.
- 2 - A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
- 3 - Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Versão para Consulta Pública



## **CAPÍTULO V**

### **Penalidades**

#### **Artigo 63.º**

##### **Contraordenações**

1 - Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 - Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
- c) Violação ou adulteração dos equipamentos de medição.

#### **Artigo 64.º**

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 65.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 - A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 - A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
- c) Em caso de reincidência.

3 - Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

#### **Artigo 66.º**

##### **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.



## **CAPÍTULO VI**

### **Reclamações**

#### **Artigo 67.º**

##### **Direito de reclamar**

- 1 - Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
- 2 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
- 3 - Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
- 4 - A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
- 5 - A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 59.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 68.º**

##### **Resolução alternativa de litígios**

- 1 - Os litígios de consumo no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação o tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente.
- 3 - Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
- 4 - Quando as partes, em caso de litígio resultantes dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação.

#### **Artigo 69.º**

##### **Julgados de paz**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

#### **Artigo 70.º**

##### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

- 1 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
- 2 - Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias úteis, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção e da comunicação da interrupção do serviço no caso de não ser possível a realização da inspeção na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa.
- 3 - O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
- 4 - Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.



## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 71.º**

##### **Recolha e tratamento de dados**

1 - A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a aplicação do presente Regulamento no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 - Todos os dados pessoais ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Vendas Novas, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a obrigação legal.

3 - Na aplicação do presente Regulamento:

i. São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.

4 - Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

5 - O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6 - Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

7 - Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais são recolhidos.

8 - Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico [dpo@cm-vendasnovas.pt](mailto:dpo@cm-vendasnovas.pt) ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

#### **Artigo 72.º**

##### **Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 73.º**

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

#### **Artigo 74.º**

##### **Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento n.º 377/2012 do Serviço de Águas Residuais do Município de Vendas Novas, anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República*, 2ª série, N.º 161, de 21 de agosto de 2012.



## ANEXO I

### **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)**

(Artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ..... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade).



## ANEXO II

### Normas de descarga de águas residuais industriais, ou da mistura destas com águas residuais domésticas, a serem verificadas à entrada do sistema público de drenagem de águas residuais urbanas do Município de Vendas Novas

1. Enumeram-se em seguida os parâmetros e respetivos Valores Limite de Emissão (VLE) para controlo da descarga em coletores de águas residuais públicos:

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
Cor *	Escala Platina-Cobalto	15
CBO <sub>5</sub> (20°C)	mg O <sub>2</sub> /l	300
CQO	mg O <sub>2</sub> /l	800
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	45
Azoto total	mg N/l	52
Cloretos	mg /l	1000
Coliformes fecais	NMP/100ml	10 <sup>8</sup>
Condutividade	µS/cm	2500
Fósforo total	mg P/l	10
Óleos e gorduras	mg/l	100
Óleos minerais	mg/l	15
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio total	mg Al /l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual disponível	mg Cl <sub>2</sub> /l	1,0
Cobre total	mg Cu/l	1,0
Crómio hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio total	mg Cr/l	2,0
Crómio trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes	mg/l	5,0
Estanho total	mg Sn/l	2,0
Fenóis	mg C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH/l	0,5
Ferro total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15
Manganês total	mg Mn/l	2,0
Nitratos	mg NO <sub>3</sub> /l	50
Nitritos	mg NO <sub>2</sub> /l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata total	mg Ag/l	1,5
Selénio total	mg Se/l	0,1
Sulfatos	mg/l	1000
Sulfuretos	mg S/l	1,0
Vanádio total	mg Va/l	10
Zinco total	mg Zn/l	5,0

\*A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 15 unidades, para que seja considerada não visível, nem ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento.

2. Sem prejuízo de legislação especial, antes da sua descarga em sistemas coletivos, do tipo unitário ou separativo, as águas residuais industriais cujas características se não conformem com os parâmetros de qualidade constantes nesta especificação técnica deverão ser submetidas a pré-tratamento apropriado.

3. A Entidade Gestora poderá, a seu critério, admitir valores superiores ou inferiores aos indicados no número precedente, nos casos devidamente justificados pela Entidade Gestora em Alta relacionados com a capacidade operacional do Sistema num determinado período.



### ANEXO III

#### Modelo tipo de Requerimento para autorização de descarga de águas residuais não domésticas nos sistemas públicos de drenagem do município de Vendas Novas

(Aplicável a Unidades industriais, de restauração, comércio ou turismo que produzam águas residuais não domésticas)

Registo de Entrada nº \_\_\_\_\_

Nº do Processo \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

(a preencher pelos serviços)

#### 1. Identificação do Requerente

1.1 Designação do Utilizador (1) \* \_\_\_\_\_

1.2 NIF do Utilizador\* \_\_\_\_\_

1.3 Morada da Sede\* \_\_\_\_\_

1.4 Freguesia \_\_\_\_\_

1.5 Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

1.6 Contacto Telefónico\* / Fax \_\_\_\_\_

1.7 Endereço eletrónico\* \_\_\_\_\_ Página Eletrónica \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação da Unidade Industrial/ Ponto de descarga

2.1 Morada da Unidade Industrial\* \_\_\_\_\_

2.2 Freguesia \_\_\_\_\_

2.3 Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

2.4 Contacto Telefónico\* / Fax \_\_\_\_\_

2.5 Endereço eletrónico\* \_\_\_\_\_

2.6 Nº da Matriz\* \_\_\_\_\_ Fração\* \_\_\_\_\_

2.7 Nº da Licença de Construção\* \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

2.8 Nº da Licença de Ocupação/Utilização\* \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

2.9 Atividade\* \_\_\_\_\_ C.A.E.\* \_\_\_\_\_

2.10 Nº Alvará de Autorização\* \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

2.11 Nº Título de Exploração\* \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

#### 3. Identificação do Interlocutor da Unidade Industrial/Gestor das Águas Residuais

3.1 Nome (1) \* \_\_\_\_\_

3.2 Funções\* \_\_\_\_\_

3.3 Contacto Telefónico\* / Fax \_\_\_\_\_

3.4 Endereço eletrónico\* \_\_\_\_\_

#### 4. Processo Produtivo

4.1 Descrição sumária do processo produtivo \*(2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



4.2 Produtos fabricados (se aplicável \*) \_\_\_\_\_

4.3 Previsão quantidade de produtos (se aplicável \*) \_\_\_\_\_

4.4 Matérias primas utilizadas (se aplicável \*) \_\_\_\_\_

### 5. Regime de Laboração

5.1 Número de turnos fabris\* \_\_\_\_\_

5.2 Horário dos turnos\*: 1º turno das \_\_\_\_ às \_\_\_\_; 2º turno das \_\_\_\_ às \_\_\_\_; 3º turno das \_\_\_\_ às \_\_\_\_

5.3 Turno administrativo das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ \*

5.4 Dias de laboração por semana\* \_\_\_\_\_

5.5 Laboração sazonal\*: Sim \_\_\_; Não \_\_\_ (assinalar a opção)

Caso afirmativo indicar os meses de laboração: \_\_\_\_\_

### 6. Recursos Humanos

6.1 Total de pessoal afeto à atividade\* \_\_\_\_\_

6.2 Total de pessoal na atividade fabril\* \_\_\_\_\_

6.3 Total de pessoal administrativo\* \_\_\_\_\_

6.4 Pessoal por turno\*: 1º turno \_\_\_\_\_; 2º turno \_\_\_\_\_; 3º turno \_\_\_\_\_;

### 7. Origens e Consumos de Água

7.1 Origem (assinalar a(s) opção(ões) \* (3):

Rede pública \_\_\_; Furo(s)/Poço(s) \_\_\_; Captação superficial \_\_\_; Outras \_\_\_ Quais \_\_\_\_\_

7.2 Repartição das origens dos consumos:

Rede pública: \_\_\_%; Furo(s)/Poço(s): \_\_\_%; Captação superficial: \_\_\_%; Outras: \_\_\_%

7.3 Consumo médio diário em dias de laboração \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia

7.4 Consumo máximo horário em dias de laboração \_\_\_\_\_ l/h

7.5 Consumo médio anual \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia

7.6 Usos da Água (assinalar a(s) opção(ões) \*:

Doméstico \_\_\_; Processo \_\_\_; Refrigeração \_\_\_; Vapor \_\_\_; Lavagens \_\_\_; Outras \_\_\_

7.7 Repartição das origens dos consumos:

Doméstico \_\_\_%; Processo \_\_\_%; Refrigeração \_\_\_%; Vapor \_\_\_%; Lavagens \_\_\_%; Outras \_\_\_%

### 8. Produção de Águas Residuais

8.1 Caudal médio diário em dias de laboração \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia

8.2 Caudal médio diário \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/dia



8.3 Caudal máximo instantâneo descarregado na rede pública \_\_\_\_\_ l/s

8.4 Caudal máximo horário descarregado \_\_\_\_\_ l/h

8.5 Características qualitativas (apresentação da composição média esperada das águas residuais produzidas e a lançar no Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais Urbanas)

## 9. Rede de Coletores

9.1 Planta cotada da rede de coletores, com indicação dos sentidos de escoamento, origem e local de descarga das águas residuais drenadas (anexar).\*

## 10. Pré-tratamento ou Tratamento de Águas Residuais

10.1 Descrição do pré-tratamento com descarga no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas \* (4)

10.2 Descrição do tipo tratamento sem descarga no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas (se aplicável)

10.3 Destino final das águas residuais sem descarga no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais Urbanas (assinalar a(s) opção(ões) \* (5):

Linha de água\_\_\_\_; Solo\_\_\_\_; Reutilização\_\_\_\_;Outro\_\_\_\_ Qual:\_\_\_\_\_

## 11. Local de Descarga no Sistema Público de Drenagem

11.1 Assinalar a(s) opção(ões) \*:

Rede pública de drenagem de águas residuais\_\_\_\_;

Rede pública de drenagem de águas pluviais\_\_\_\_(6);

## 12. Descargas Acidentais

12.1 Medidas preventivas \*: Sim\_\_\_\_; Não\_\_\_\_;

Caso afirmativo identificar as medidas preventivas:\_\_\_\_\_

## 13. Autocontrolo

13.1 Medidas de autocontrolo \*: Sim\_\_\_\_; Não\_\_\_\_;

Caso afirmativo, identificar quais:\_\_\_\_\_

## 14. Pedido

14.1 Vem nos termos e para os efeitos do dispositivo no artigo \_\_\_\_ do "Regulamento \_\_\_\_\_ publicado na 2ª série do *Diário da República*, nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, requer autorização de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem, juntando para o efeito os documentos do ponto seguinte:



1º pedido\_\_\_; Renovação\_\_\_;

14.2 Documentos apresentados (assinalar os documentos entregues):

- Licença de construção\*
- Licença de ocupação/utilização\*
- Alvará de autorização de utilização\*
- Título de exploração\*
- Balanços mássicos e hídricos do processo produtivo\*\*
- Licença de captação de água emitida pela Entidade Competente (se existirem origens diferentes da rede pública de distribuição de água)\*\*
- Diagrama do processo de pré-tratamento/tratamento ou planta do projeto\*\*
- Composição média esperada das águas residuais produzidas/ boletins de análise com resultados dos parâmetros constantes no anexo II (amostra composta 24 h)
- Planta cotada da rede de coletores, com indicação dos sentidos de escoamento, origem e local de descarga das águas residuais drenadas\*
- Licença de descarga de águas residuais emitida pela Competente (se destino for a rede pública de drenagem de água pluviais ou destino diferente da rede pública)\*\*
- Outros

### 15. Observações

---

---

---

---

---

---

---

---

O/A Requerente/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações declara constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Vendas Novas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

**O Requerente/Responsável com legitimidade para o efeito**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\* Preenchimento ou entrega obrigatória (preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd).

\*\* Entrega obrigatória, se aplicável.

(1) Nome completo.

(2) Caso de origens diferentes da rede pública de distribuição de água, anexar licença emitida pela entidade competente.

(3) Anexar balanços mássicos e hídricos do processo produtivo.

(4) Anexar diagrama do processo de pré-tratamento ou planta do projeto.

(5) Anexar diagrama do processo de tratamento ou planta do projeto e cópia da licença de descarga emitida pela entidade competente, se o destino final for a linha de água ou o solo.

(6) Anexar cópia da licença de descarga emitida pela entidade competente, se o destino final for a rede pública de drenagem de águas pluviais.



## ANEXO IV

### Modelo tipo para descargas acidentais

(este impresso deverá ser preenchido sempre que ocorra uma descarga acidental e enviado por via eletrónica para o endereço designado pelo município)

#### 1. Utilizador do Sistema

1.1 Identificação/Nome \_\_\_\_\_

1.2 Nº autorização de descarga \_\_\_\_\_

1.3 Morada \_\_\_\_\_

1.4 Contacto Telefónico \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação da descarga

2.1 Local de descarga (coletor municipal/linha de água/caixa pluvial/arruamento...) \_\_\_\_\_

2.2 Indicação da data e hora do início da descarga \_\_\_\_\_

2.3 Duração da descarga \_\_\_\_\_

2.4 Estimativa de caudal descarregado \_\_\_\_\_

2.5 Tipologia de águas residuais descarregadas \_\_\_\_\_

2.6 Perigos identificados para a saúde pública \_\_\_\_\_

2.7 Causas da ocorrência \_\_\_\_\_

2.8 Medidas corretivas executadas \_\_\_\_\_

#### 3. Observações

Vendas Novas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O Requerente/Responsável com legitimidade para o efeito**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)





## Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estabelece que as regras da prestação deste tipo de serviços constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui o documento próprio para regulamentar os direitos e as obrigações do Município (Entidade Gestora e Titular) e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Por outro lado, estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Sequencialmente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que estabeleceu o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Neste contexto, o Município de Vendas Novas elaborou e aprovou um regulamento do serviço de distribuição de água, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 9 de agosto de 2012.

Entretanto, as alterações legislativas verificadas e a aplicação prática do regulamento revelaram a necessidade de proceder à sua revisão de forma a conformar o mesmo com o normativo legal em vigor, particularmente com as Recomendações emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, na elaboração do presente regulamento foi dada especial atenção à forma e ao conteúdo do mesmo através de uma abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, da forma mais simples e clara possível, com o objetivo de possibilitar a todos os que estão abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, estabeleceram-se soluções que procuram assegurar um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a entidade reguladora tem vindo a emitir.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Regulamento n.º 446/2017, de 23 de julho e dos artigos 16º e 17º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, todos nas redações em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público aos utilizadores finais no Município de Vendas Novas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vendas Novas às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

#### **Artigo 4.º**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
- c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
- d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios;
- e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
- f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;
- g) O Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, designado de Regulamento de Procedimentos Regulatórios;
- h) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativamente à emissão da faturação detalhada e à informação simplificada na fatura da água;
- i) O Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativo à matéria de reclamações no livro, em formato físico e eletrónico, Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto;
- j) A Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, em matéria de mecanismos de resolução alternativa de litígios de consumo;



k) O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

### **Artigo 5.º**

#### **Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Vendas Novas é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento e distribuição de água no respetivo território.

2. Em toda a área territorial, o Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema dos sistemas públicos de distribuição de água em baixa, enquanto a AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. é a Entidade Gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta, concessionadas no âmbito da parceria público-pública.

### **Artigo 6.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos, ou substâncias, destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

g) «Caudal»: volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

h) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;



- i) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida;
- j) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- k) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- l) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores instalados a jusante;
- m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- n) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- o) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- p) «Hidrantes»: conjunto de marco de água e bocas-de-incêndio;
- q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- r) «Instalação elevatória»: conjunto de equipamentos destinados a elevar, por meios mecânicos, a água armazenada em reservatórios;
- s) «Instalação sobressora»: conjunto de equipamentos destinados a produzir aumento da pressão disponível na rede pública de distribuição de água quando esta for insuficiente para garantir boas condições de utilização no sistema;
- t) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- u) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- v) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- w) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
- x) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição, reforço e a renovação;
- y) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- z) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- aa) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
- bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vendas Novas;
- cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;



- dd) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
- ee) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
- gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- ii) «Utilizador final»: a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
- i. «Utilizador doméstico»: – aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-álnea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- jj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

#### **Artigo 7.º**

##### **Simbologia e unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de distribuição pública de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.



#### **Artigo 10.º**

##### **Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Vendas Novas e nos serviços de atendimento do Balcão Único, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita ou, a pedido dos utilizadores, disponibilizado por correio eletrónico.

Versão para Consulta Pública



## **CAPÍTULO II** **Direitos e deveres**

### **Artigo 11.º** **Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Excetuam-se da alínea anterior os casos de obras promovidas por particulares ou outras entidades, situações em que deverão os estudos e projetos ser submetidos à Entidade Gestora para análise e aprovação;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento e distribuição de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes; caso seja necessário, as edificações devem dispor de equipamentos sobrepressores, que assegurem o funcionamento progressivo, em função das necessidades, evitando arranques e paragens bruscas, de modo a reduzir o seu efeito na rede pública, para obterem pressões adequadas ao bom funcionamento da rede predial;
- j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- k) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas -a montante e jusante dos mesmos;
- l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- m) Implementar eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento e distribuição de água;
- r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### **Artigo 12.º** **Deveres dos utilizadores**

1. Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da Entidade Gestora;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;



- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
  - d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
  - e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
  - f) Não alterar o ramal de ligação;
  - g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
  - h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
  - i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização, bem como para realização de colheitas de amostras de água para análise;
  - j) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de água de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
  - k) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
  - l) Cooperar com a Entidade Gestora para garantir o bom funcionamento dos sistemas de distribuição de água;
  - m) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos Proprietários ou Usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfeção de reservatórios da rede predial e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobrepressoras.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direito à prestação de serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de distribuição pública de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de distribuição pública de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, os utilizadores têm ainda direito:
  - i. Ao bom funcionamento global do sistema público de abastecimento de água;
  - ii. A dispor de água de qualidade;
  - iii. À solicitação de vistorias e inspeções;
  - iv. À reclamação dos atos ou omissões da Entidade Gestora.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Relatório de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;



- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3. A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência operacional, que funciona no horário e nas condições definidas pela respetiva entidade.

Versão para Consulta Pública



## **CAPÍTULO III** **Sistemas de Distribuição de Água**

### **SECÇÃO I** **Condições de Fornecimento de Água**

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

#### **Artigo 19.º**

##### **Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;



c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### **Artigo 20.º**

##### **Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração**

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água;
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a entidade gestora — Entidade Gestora — providencia uma alternativa de água para consumo humano.

#### **Artigo 21.º**

##### **Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão, sujeita ao cumprimento de notificação prévia previsto no n.º 2 do artigo 78.º do presente Regulamento;
  - c) Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revelar impossível por duas vezes consecutivas o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a cinco dias;
  - d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
  - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
  - f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Quando detetadas ligações indevidas entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento;
  - h) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
  - i) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos



seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4. No caso previsto nas alíneas c), e) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### **Artigo 22.º**

##### **Restabelecimento do fornecimento**

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

#### **SECÇÃO II**

##### **Qualidade da Água**

#### **Artigo 23.º**

##### **Qualidade da água**

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não



potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações, desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção e da cominação da interrupção do serviço no caso de não ser possível a realização da inspeção na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### **SECÇÃO III Uso eficiente da água**

#### **Artigo 24.º**

##### **Objetivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

#### **Artigo 25.º**

##### **Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

#### **Artigo 26.º**

##### **Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

#### **Artigo 27.º**

##### **Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.



## SECÇÃO IV Sistema público de distribuição de água

### Artigo 28.º Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação, nos termos contratualmente definidos.
2. Os projetos de obras particulares que visem a necessidade de realização de obras de remodelação ou expansão na rede pública devem ser sujeitos a apreciação pela Entidade Gestora.
3. A execução das obras nas redes públicas referenciadas no número anterior são da responsabilidade da Entidade Gestora, mediante pagamento pelo requerente interessado dos encargos decorrentes.
4. A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto -Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.
5. A execução de ligações entre a rede de novos loteamentos e a rede pública existente é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora.
6. Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos deverão ser executados de acordo com parecer da Entidade Gestora e, caso esta assim o entenda, não poderão ser realizados sem sua presença.
7. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano, entre os quais perdas de água.

## SECÇÃO V Ramais de ligação

### Artigo 29.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação para utilizadores com extensão superior a 20 m, dependerá do pagamento pelo requerente interessado dos encargos decorrentes da ligação à rede pública, orçamentado de acordo com o tarifário em vigor, cabendo ao utilizador unicamente o custo respeitante à extensão que supere a distância acima referida.
3. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
4. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, que deverão ser executados de acordo com parecer da Entidade Gestora e nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
5. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 62.º
6. Sempre que a substituição ou renovação dos ramais de ligação, a pedido do utilizador, ocorrer por alteração dos caudais consumidos pelo prédio, o custo será suportado pelo mesmo.



#### **Artigo 30.º**

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

1. Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.
2. Consideram -se casos especiais, hidrantes, que poderão ser bocas-de-incêndio ou marcos de água, ambos particulares, piscinas, espaços ajardinados de natureza particular ou outras instalações de carácter acessório.

#### **Artigo 31.º**

##### **Válvula de corte para suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.
3. Sempre que as válvulas de corte sejam manobradas em situação de emergência essa entidade deve comunicar esse facto à Entidade Gestora.

#### **Artigo 32.º**

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

### **SECÇÃO VI**

#### **Sistemas de distribuição predial**

#### **Artigo 33.º**

##### **Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam -se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam -se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e, quando aplicável, o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.
6. Não serão imputáveis à Entidade Gestora quaisquer responsabilidades sobre problemas detetados na qualidade da água distribuída, originados por deficiências ou contaminações nos reservatórios prediais.

#### **Artigo 34.º**

##### **Separação dos sistemas**

1. Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.
2. A separação física dos sistemas deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores, válvulas de retenção ou outros dispositivos de seccionamento.



### **Artigo 35.º**

#### **Projeto de rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede predial deverá ser entregue no Município de Vendas Novas, acompanhado de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I, devendo ser enviado um exemplar para consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
  - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
  - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
  - d) As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.
  - e) Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água deverão estar de acordo com o Anexo II.

### **Artigos 36.º**

#### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, poderá ser dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo III ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7. Os ensaios são da responsabilidade do Proprietário, Usufrutuário, Promotor ou Condomínio e serão realizados na presença de pessoal da Entidade Gestora, se esta assim o achar conveniente.
8. A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.



### **Artigo 37.º**

#### **Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os trabalhos de manutenção e reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário e/ou Utilizador, na parte que a cada um compete.
3. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização, incluindo fugas ou perdas, medidas ou não medidas e estimadas, neste último caso de acordo com o previsto no previsto no Artigo 48.º
4. Quando seja aplicada a metodologia de indexação ao consumo de água, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando este comprove ter -se verificado uma rotura no sistema de distribuição predial e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de drenagem.
5. Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, nos termos do número anterior, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:
  - a) Ao consumo médio apurado: i) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora; ii) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade; iii) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador; sendo-lhe aplicadas as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT;
  - b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.
6. Em caso de recolha por parte da rede de saneamento do volume de água perdido na rotura será considerada para efeitos de faturação o proporcional de saneamento e de gestão de resíduos urbanos aplicáveis, definido no tarifário em vigor.
7. A Entidade Gestora notificará o Utilizador e/ou responsáveis pela sua conservação no sentido da sua reparação num prazo de 10 dias úteis, findos os quais poderá suspenderá o abastecimento no caso da não regularização das condições da rede predial.

### **SECÇÃO VII**

#### **Serviço de incêndios**

### **Artigo 38.º**

#### **Hidrantes**

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

### **Artigo 39.º**

#### **Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos**

1. As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora.
2. Em caso de serviço de incêndio os dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios podem ser manobrados pelos bombeiros ou Proteção Civil, devendo a Entidade Gestora ser informada.



#### **Artigo 40.º**

##### **Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.
3. As redes de combate a incêndio deverão possuir contador próprio, destinado aos efeitos indicados no n.º 1.

#### **Artigo 41.º**

##### **Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.
3. As válvulas de manobra dos hidrantes particulares, serão seladas, sendo o Proprietário do prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.
4. O acesso aos dispositivos deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.

### **SECÇÃO VIII**

#### **Instrumentos de medição**

#### **Artigo 42.º**

##### **Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

#### **Artigo 43.º**

##### **Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
  - b) A pressão de serviço máxima admissível;
  - c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º



5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### **Artigo 44.º**

##### **Localização e instalação das caixas dos contadores**

1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora, de acordo com o Anexo IV, e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.
4. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
5. A Entidade Gestora poderá recomendar a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que não seja cumprido o disposto nos números anteriores.
6. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade de a Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### **Artigo 45.º**

##### **Verificação metrológica e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. A verificação a que se refere o número anterior, fica sujeita ao pagamento de uma tarifa, nos termos do RT, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador;
5. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
6. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias seguidos, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.
7. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.
8. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
9. No caso de funcionamento irregular do contador, na sequência da verificação extraordinária solicitada pelo utilizador, a Entidade Gestora procede ao seu levantamento, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação do utilizador;
10. A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.
11. A correção da faturação a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os



consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo: a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador; b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

12. No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subseqüentes à substituição do contador.

13. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### **Artigo 46.º**

##### **Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### **Artigo 47.º**

##### **Leituras**

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5. Nos casos de impossibilidade de acesso ao contador após a notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo e enquanto não proceda à suspensão do fornecimento nos termos aí previstos, a entidade pode estimar o consumo do utilizador nos termos das alíneas b) e c) do artigo seguinte.

6. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### **Artigo 48.º**

##### **Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora.

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior, quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subseqüente à instalação do contador.



## **CAPÍTULO IV**

### **Contrato com o utilizador**

#### **Artigo 49.º Contrato de fornecimento**

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º.
5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
6. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º.
7. Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma entidade gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.
8. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:
  - a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
  - b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.
9. A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de validade, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo utilizador para efeitos do presente artigo.

#### **Artigo 50.º**

##### **Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.



#### **Artigo 51.º**

##### **Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

#### **Artigo 52.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 53.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### **Artigo 54.º**

##### **Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.
5. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, mediante carta registada ou meio equivalente, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.
6. Quando por qualquer motivo a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade gestora, assim como nos casos em que se ignore a residência, ou o paradeiro atual do utilizador, a notificação deverá ser efetuada por edital nos mesmos termos indicados no número anterior, o mesmo será afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia onde se situa o prédio identificado no contrato de fornecimento, na morada indicada pelo utilizador no contrato, na última morada conhecida do utilizador, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.



#### **Artigo 55.º** **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.
4. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.
5. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### **Artigo 56.º** **Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
  - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea i) do Artigo 6.º
  - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea i) do Artigo 6.º
  - c) E, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
  - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
  - b) Para os restantes utilizadores, igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 4 meses, com limite máximo de € 1000,00 (mil euros).
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### **Artigo 57.º** **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.



## **CAPÍTULO V** **Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

### **SECÇÃO I** **Estrutura tarifária**

#### **Artigo 58.º** **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 59.º** **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores finais que disponham de contrato:
  - a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
  - c) As taxas e impostos que acrescem às tarifas aplicadas, designadamente no que respeita à TRH, estabelecida nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro;
  - d) O IVA aplicável de acordo com o disposto no CIVA;
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
  - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
  - a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
  - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no n.º 1 e 2 do Artigo 62.º;
  - d) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 62.º;
  - e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - g) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - h) Leitura extraordinária de consumos de água;
  - i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;



- l) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
  - n) Fiscalização ou acompanhamento de intervenções e obras promovidas pelos requerente e/ou promotores.
  - o) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, por motivo imputável ao utilizador.
  - p) Mudança de local de contador, salvo se por iniciativa da entidade gestora.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do número anterior.

#### **Artigo 60.º**

##### **Tarifa de Disponibilidade**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por dia. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
  - a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### **Artigo 61.º**

##### **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.



#### **Artigo 62.º**

##### **Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
  - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
  - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### **Artigo 63.º**

##### **Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### **Artigo 64.º**

##### **Água para combate a incêndios**

1. Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

#### **Artigo 65.º**

##### **Tarifários especiais**

1. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, ou seja, que sejam titulares de complemento solidário para idosos, de rendimento social de inserção, de subsídio social de desemprego, de abono de família, de pensão social de invalidez, de pensão social de velhice, agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808,00€, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social, beneficiam automaticamente do tarifário social, mediante comunicação anual da DGAL à Câmara Municipal de Vendas Novas. A tarifa social consiste na isenção das tarifas disponibilidade de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m<sup>3</sup>.
2. O tarifário social dos utilizadores não-domésticos aplica-se a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, associações juvenis, culturais, desportivas e recreativas, e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
3. O tarifário social dos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e na tarifa variável correspondente ao primeiro escalão dos mesmos utilizadores domésticos.



4. O tarifário familiar para utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar seja composto por cinco ou mais elementos, são majoradas em cada escalão da tarifa variável de acordo com a fórmula constante no tarifário do serviço.

5. Os utilizadores finais que pretendem beneficiar do tarifário familiar previsto fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Vendas Novas, declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do Serviço de Finanças comprovativo da isenção, sendo, neste caso, a declaração de IRS substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos.

6. A aplicação dos tarifários especiais é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo utilizador, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

7. Por imposição legal serão repercutidas nos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e do Despacho nº 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

#### **Artigo 66.º**

##### **Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Balcão Único e ainda no respetivo sítio na internet do Município de Vendas Novas.

4. O tarifário é aplicado aos volumes de água a partir de 1 de janeiro de cada ano.

#### **SECÇÃO II**

##### **Faturação**

#### **Artigo 67.º**

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3. A fatura deve apresentar a informação mínima definida pela Entidade Reguladora.

#### **Artigo 68.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias uteis a contar da data da sua emissão.

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4. Não é admissível pagamentos parciais das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de



águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7. No caso de atraso de pagamento da fatura, superior a 15 dias, para além da data limite, o utilizador será notificado para proceder ao pagamento da mesma, no prazo de 20 dias, contados da data da notificação, ultrapassado que seja esse prazo, sem que tal tenha ocorrido, confere à entidade gestora o direito de proceder à respetiva suspensão do serviço de abastecimento de água e cobrança coerciva das quantias em dívida.

8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9. A interrupção do serviço de abastecimento não pode ser realizada em dia que não permita que o utilizador regularize o valor em dívida no dia imediatamente seguinte, nem quando seja invocada a prescrição ou caducidade.

10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, de acordo com o tarifário em vigor.

11. O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida, incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

12. No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.

#### **Artigo 69.º**

##### **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### **Artigo 70.º**

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### **Artigo 71.º**

##### **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

c) Procedimento fraudulento;

d) Correção de erros de leitura ou faturação;

e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.



#### **Artigo 72.º**

##### **Transmissão da posição contratual**

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convívio com o utilizador no local do consumo.
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Versão para Consulta Pública



## **CAPÍTULO VI Penalidades**

### **Artigo 73.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
- d) Violação ou adulteração dos equipamentos de medição, incluindo os dispositivos eletrónicos associados à telemetria;
- e) Derivação da canalização anterior ao contador, permitindo consumo não contabilizado por instrumento de medição da Entidade Gestora.

### **Artigo 74.º Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

### **Artigo 75.º**

#### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
- c) Em caso de reincidência.

3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

### **Artigo 76.º Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.



## **CAPÍTULO VII RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 77.º**

#### **Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 68.º do presente Regulamento.

### **Artigo 78.º**

#### **Resolução alternativa de litígios**

1. Os litígios de consumo no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação o tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultantes dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação.

### **Artigo 79.º**

#### **Julgados de paz**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 80.º**

#### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias úteis, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção e da comunicação da interrupção do serviço no caso de não ser possível a realização da inspeção na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.



## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 81.º**

#### **Recolha e tratamento de dados**

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a aplicação do presente Regulamento no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
2. Todos os dados pessoais ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Vendas Novas, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a obrigação legal.
3. Na aplicação do presente Regulamento:
  - a) São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
4. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
5. O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
6. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
7. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais são recolhidos.
8. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico [dpo@cm-vendasnovas.pt](mailto:dpo@cm-vendasnovas.pt) ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

### **Artigo 82.º**

#### **Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 83.º**

#### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.



**Artigo 84.º**  
**Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento nº 350/2012 do Serviço de Distribuição de Água do Município de Vendas Novas, anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República*, 2ª série, Nº 154, de 9 de agosto de 2012.

Versão para Consulta Pública



## ANEXO I

### **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)**

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade).



## **ANEXO II**

### **Minuta do Termo de Responsabilidade (Artigo 43.º)**

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

## **ANEXO III**

### **Projetos das Redes Prediais de Distribuição de Água (Artigo 35.º)**

Termo de responsabilidade do autor do projeto;

Memória descritiva e justificativa onde conste:

- Dispositivos de utilização;
- Caudais e pressões;
- Calibres e materiais;
- Condições de assentamento;
- Ensaios de pressão e estanquidade.

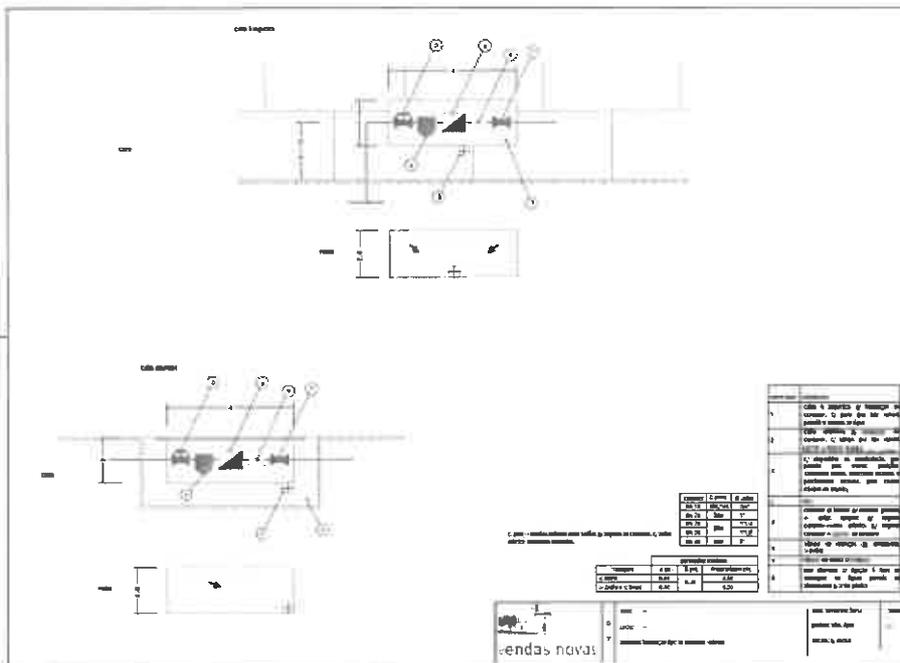
Planta de localização;

Peças desenhadas com o traçado em planta das redes, seus calibres, materiais e inclinações;  
Peças desenhada com o corte e/ou perspetiva isométrica proporcionando localizar as colunas de abastecimento de água, de incêndio, medidores de caudal e sistemas de drenagem doméstica e pluvial, tudo com os respetivos calibres, materiais e inclinações.

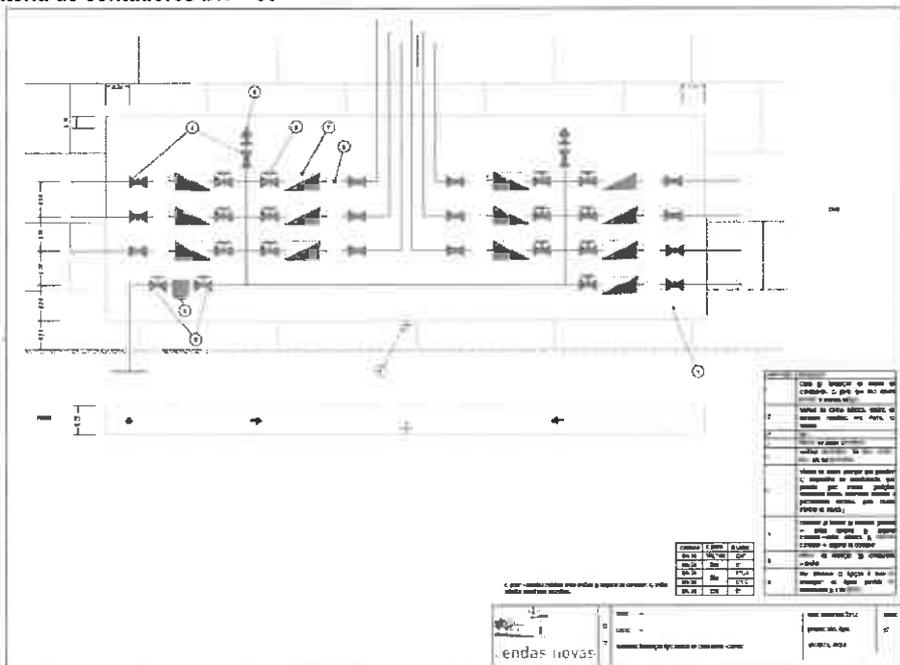


## ANEXO IV Caixas de Instalação de Contadores (Artigo 43.º)

### Instalação contadores DN < 50

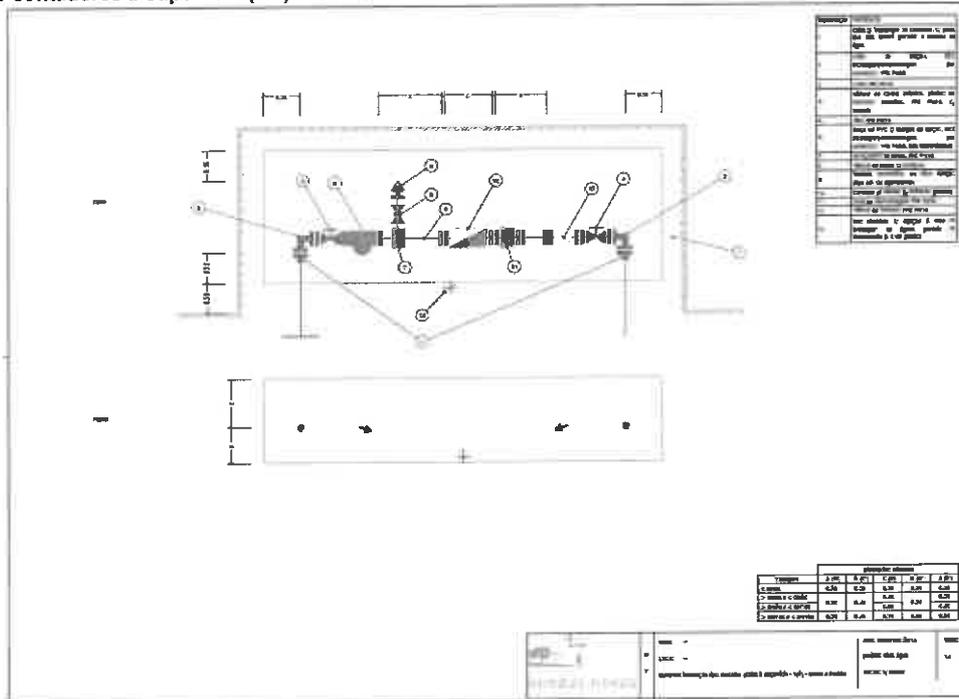


### Instalação bateria de contadores DN < 50

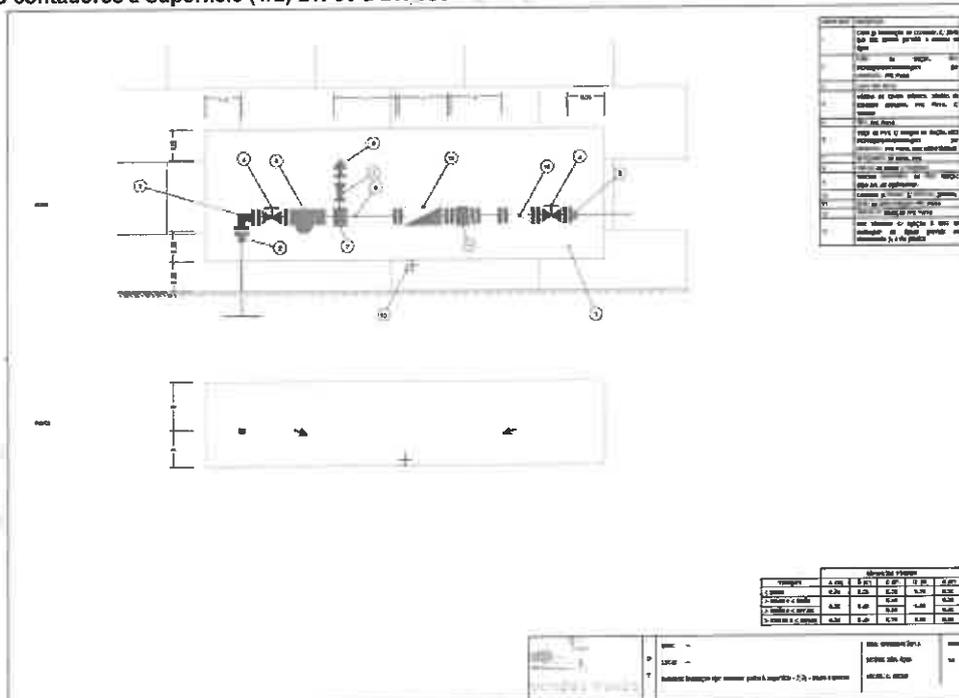




**Instalação contadores à superfície (1/2) DN 50 a DN 150**



**Instalação contadores à superfície (1/2) DN 50 a DN 150**







vendas novas

era uma vez uma princesa

20e.50/2024

N.º Registo: INT\_CMVN/2024/7443  
N.º Processo: 150.10.701.01/2024/18  
Data: 27-08-2024

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 3 de setembro de 2024

<b>Serviço:</b>	Gabinete Apoio à Presidencia		
<b>Assunto:</b>	Ratificação do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas"		
<b>Resumo:</b>	No âmbito da sensibilização dos Municípios do seu papel determinante no desempenho na transição para uma mobilidade mais sustentável, a MOBI.E, S.A., irá implementar, em 2024 e 2025, um projeto piloto denominado "Ruas Elétricas",  O projeto "Ruas Elétricas", pretende criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento, carregando de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e com custos mais reduzidos.		
<b>Requerente:</b>			
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Propõe-se a ratificação da assinatura do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas", para integração do Município de Vendas Novas no projeto, nos termos da documentação em que se anexa, tendo em consideração o prazo de análise e envio do documento seria diminuto.		
<b>Nº Trabalhador</b>	5009	<b>Assinatura:</b>	Rui Dias

#### Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2024/7440
<input type="checkbox"/>	Outros	

\*Preencher os campos aplicáveis

### DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À Reunião de Câmara		
<b>Eleito:</b>	Presidente		
<b>Data:</b>	27/08/2024	<b>Assinatura:</b>	Valentim

### DELIBERAÇÃO

Aprovado por maioria  
 Valentim  
 03/09/2024

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256





## INFORMAÇÃO

<b>Serviço:</b>	Gabinete Apoio à Presidencia		
<b>Trabalhador:</b>	Rute Dias	<b>N.º</b>	5009
<b>Dirigida a:</b>	Presidente da Câmara Municipal Valentino Salgado Cunha		
<b>Assunto:</b>	Ratificação do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas"		

### Documentos Anexos:

x	Edital n.º 1/2024 da MOBI.E e protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas"
---	--

No âmbito da sensibilização dos Municípios do seu papel determinante no desempenho na transição para uma mobilidade mais sustentável, a MOBI.E, S.A., irá implementar, em 2024 e 2025, um projeto piloto denominado "Ruas Elétricas", que consiste na a instalação e operação, em zonas do território nacional por definir, de postos de carregamento de veículos elétricos, por parte de operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados, de forma a promover o carregamento de veículos elétricos na via pública em locais onde existe estacionamento de longa duração, tendo tornado público o anúncio para manifestação de interesse de Municípios na instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no seu território.

O projeto "Ruas Elétricas", pretende criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento, carregando de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e com custos mais reduzidos.

Assim, para que os Municípios apresentem uma candidatura ao projeto, seria necessário manifestar o seu interesse, disponibilizar 2 lugares de estacionamento e emitir as licenças para a execução das obras e para a utilização privada do domínio público para a instalação e operação dos postos.

Desta forma, o Município de Vendas Novas, após tomar conhecimento do projeto "Ruas Elétricas" e do enquadramento da candidatura, através do edital n.º 1/2024 da MOBI.E, que se anexa, foi realizada a análise pelos serviços, tendo sido proposto superiormente que o projeto seria de interesse, pelo que foi remetida a manifestação de interesse no dia 24 de maio de 2024.



vendas novas

há 21 vezes uma cidade

Foi indicado o local "Rua da Boavista", por ser um local de grande tráfego e afluência de pessoas pela presença, nessa zona, de várias casas de bifanas, o que implica a paragem de centenas de viaturas diariamente. É igualmente uma zona habitacional, verificando-se a inexistência de espaço em algumas ruas na proximidade para este tipo de equipamento (posto de carregamento de viaturas elétricas) e habitações, naquela zona, sem espaço de garagem, onde os habitantes possam carregar as viaturas elétricas.

Em 04 de julho de 2024, pela MOBI.E, S.A, a minuta de protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas", com o prazo de ser remetido até ao final do mês.

Assim, solicita-se a ratificação da assinatura do protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito do projeto "Ruas Elétricas", para integração do Município de Vendas Novas no projeto, nos termos da documentação em que se anexa, tendo em consideração o prazo de análise e envio do documento seria diminuto.

Município de Vendas Novas,

Rute Dias

(Assinatura)



## Rute Dias

---

**De:** Secretaria Geral <secretaria.geral@mobie.pt>  
**Enviado:** 8 de abril de 2024 12:13  
**Assunto:** Manifestação de interesse para participação no Projeto «Ruas Elétricas»  
**Anexos:** EDITAL - Ruas Elétricas - Convite aos Municípios.pdf; Anexo I - Ruas Elétricas - Descrição de Projeto.pdf; Anexo II - Ruas Elétricas - Manifestação de Interesse.docx; Anexo III - Ruas Elétricas - Minuta de Protocolo de Colaboração\_Municípios (Projeto Ruas Elétricas).docx

Exmos. Senhores,

A pedido do Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Barroso, remetemos em anexo a documentação relativa ao Projeto «Ruas Elétricas», para a qual solicitamos a V/ atenção.

Mais se informa que o Edital relativo ao Projeto em referência foi publicado no passado dia 05/04/2024 no site da MOBI.E, encontrando-se disponível em <https://www.mobie.pt/w/mobie-desafia-munic%C3%ADpios-a-terem%C2%A0ruas-el%C3%A9tricas-nos-seus-territ%C3%B3rios>.

Permanecemos ao dispor para os esclarecimentos que tiverem por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Pais Ribeiro  
Assistente de Administração



DAMOS VIDA AO FUTURO

AV. ENQ. DIÁRIO, FAZENDA Nº 39, Bº 1, 1501-210 699-830  
1070-100 LISBOA-PORTUGAL TEL: 351 210 699 830  
<https://www.mobie.pt/> GERAL@MOBIE.PT

ESTA MENSAGEM É CONFIDENCIAL E PODE CONTER INFORMAÇÕES LEGALMENTE PRIVILEGIADAS. O CONTEÚDO NÃO PODE SER TRANSMITIDO A NINGUEM ALÉM DO DESTINATÁRIO. CASUAIS RECEPTORES DEVEM PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE E INFORMAR DE IMEDIATO O REMETENTE. ●●● THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL AND CAN CONTAIN LEGALLY PRIVILEGED INFORMATION. THE CONTENT CANNOT BE TRANSMITTED TO NO ONE BEYOND THE ADDRESSEE. ACCIDENTAL RECEIVERS MUST PRESERVE THE CONFIDENTIALITY AND INFORM THE SENDER IMMEDIATELY.

 P. Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente. Before printing this email, consider the environment



## EDITAL n.º 1/2024

### **Anúncio para manifestação de interesse de Municípios na instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no seu território, criando “Ruas Elétricas”**

A MOBI.E, S.A. torna público que irá promover a instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos por parte de operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados, em zonas do território nacional por definir, no âmbito do projeto piloto “Ruas Elétricas”.

Nos Municípios que manifestarem o seu interesse, a MOBI.E irá promover a instalação de entre 2 e 6 postos de carregamento numa mesma rua (podendo ser consideradas duas ruas afastadas para os Municípios com maior população), a qual deve ser composta, essencialmente, por edifícios de habitação ou comerciais sem estacionamento próprio. Desta forma, pretende-se voltar a trazer a rede de carregamento de veículos elétricos para a via pública e promover o carregamento mais lento em locais onde existe estacionamento de longa duração.

Neste contexto, solicita-se a todos os Municípios (incluindo os das Regiões Autónomas) que, caso estejam interessados na instalação de postos de carregamento no seu território, manifestem o seu interesse nesse sentido, através de envio de um e-mail para o endereço geral@mobie.pt, até às 23h 59min do dia 30 de maio de 2024, com o seguinte título “Ruas Elétricas – Manifestação de Interesse – Município de [...]”.

A manifestação de interesse deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do anexo II ao presente EDITAL e dela deverá constar uma proposta de local para a instalação dos postos de carregamento, que pode estar sujeita a alteração por questões técnicas.

A MOBI.E, durante o mês de junho, e de acordo com os critérios apresentados no anexo I ao presente EDITAL, indicará aos Municípios se a sua candidatura foi selecionada no projeto “Ruas Elétricas”.

Caso as manifestações de interesse apresentadas no prazo indicado não esgotem a verba disponível, no valor de 2 milhões de euros, os Municípios poderão continuar a apresentar as suas manifestações de interesse até ao final do ano de 2024.

Anexos:

- Anexo I: projeto "Ruas Elétricas"
- Anexo II: modelo de manifestação de interesse
- Anexo III: Minuta de Protocolo

Lisboa, 05 de abril de 2024

**LUÍS CARLOS  
ANTUNES  
BARROSO**

Assinado de forma  
digital por LUÍS  
CARLOS ANTUNES  
BARROSO  
Dados: 2024.04.05  
11:12:37 +01'00'

---

Luís Barroso  
(Presidente)

## ANEXO I

### Projeto “Ruas Elétricas”

#### Descrição genérica

A MOBI.E, S.A. irá implementar, em 2024 e 2025, um projeto piloto denominado “Ruas Elétricas”, orçado em 2 milhões de euros. Em parceria com os Municípios que manifestarem interesse, a MOBI.E irá selecionar um conjunto de ruas, compostas essencialmente por edifícios de habitação ou comerciais sem estacionamento próprio, para instalar pontos de carregamento normais, voltando a trazer a rede de carregamento de veículos elétricos para a via pública e promovendo o carregamento mais lento em locais onde existe estacionamento de longa duração.

Em cada Município serão instalados entre 2 e 6 postos de carregamento numa mesma rua (podendo, para os Municípios com maior densidade populacional, ser consideradas duas ruas afastadas).

Com este projeto, pretende-se criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento, carregando de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e com custos mais reduzidos. Pretende-se, ainda, sensibilizar os Municípios para o papel determinante que desempenham na transição para uma mobilidade mais sustentável, ajudando a criar procedimentos que induzam o posterior reforço da rede de carregamento pelos operadores de postos de carregamento privados.

#### 1. Manifestação de interesse dos Municípios

Para poderem participar no piloto, os Municípios do Continente ou das Regiões Autónomas deverão apresentar à MOBI.E uma manifestação de interesse, nos termos do anexo II ao Edital n.º 1/2024.

A manifestação de interesse poderá ser apresentada em 2 fases, ou até que se esgote o orçamento disponível para o projeto.



A primeira fase de apresentação das manifestações de interesse por parte dos Municípios decorre até 30 de maio de 2024. Caso as manifestações de interesse apresentadas no prazo indicado não esgotem a verba disponível, entraremos numa segunda fase a decorrer até ao final do ano de 2024, na qual os Municípios poderão continuar a apresentar manifestações de interesse, até que se esgote o orçamento disponível para o projeto.

Serão admitidas as candidaturas entregues com a totalidade da documentação necessária, por Municípios pertencentes a cada uma das seguintes categorias<sup>1</sup>:

- **Municípios com elevada população**: municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;
- **Municípios com população intermédia**: municípios com população superior a 20 mil habitantes e inferior a 100 mil habitantes;
- **Municípios com menor população**: municípios com população igual ou inferior a 20 mil habitantes.

Cada *Município com menor população* poderá propor a instalação de 2 carregadores (4 pontos de carregamento e correspondentes lugares de estacionamento) numa mesma rua.

Cada *Município com população intermédia* poderá propor a instalação de 2 a 4 carregadores numa mesma rua (de 4 a 8 pontos de carregamento e correspondentes lugares de estacionamento).

Cada *Município com elevada população* poderá propor a instalação de 4 a 6 carregadores numa mesma rua (de 8 a 12 pontos de carregamento e correspondentes lugares de estacionamento) ou de 2 a 4 carregadores em cada uma de duas ruas distintas e afastadas (de 4 a 8 pontos de carregamento e correspondentes lugares de estacionamento em cada rua).

Os Municípios poderão manifestar o seu interesse da seguinte forma:

- a) Individual;
- b) Agregado com outros Municípios;
- c) Comunidades Intermunicipais (CIM)/Áreas Metropolitanas (AM). Neste caso, a manifestação de interesse pode abranger todos ou apenas parte dos Municípios que integrem a CIM/AM.

<sup>1</sup> Consideram-se os dados do CENSOS de 2021 os quais indicam a existência de 24 municípios acima dos 100 mil habitantes; 96 municípios entre os 20 mil e os 100 mil habitantes; e 188 municípios abaixo dos 20 mil habitantes.

Cada Município só poderá apresentar uma manifestação de interesse. Os Municípios que integrem manifestações de interesse nas formas indicadas nas alíneas b) e c) não poderão apresentar manifestações de interesse de forma individual.

As regras de seleção e as limitações acima previstas para cada Município em função da respetiva população são individualmente aplicáveis a cada um dos Municípios que participe numa manifestação de interesse nas formas indicadas nas alíneas b) e c).

A MOBI.E procurará garantir que todos os Municípios que apresentarem manifestação de interesse na primeira fase, seja de forma individual, agregada ou através de CIM/AM, são selecionados para o projeto. Caso o investimento associado às manifestações de interesse apresentadas na primeira fase exceda, previsivelmente, o montante disponível para o projeto piloto, serão utilizados os critérios de seleção apresentados no ponto 4.

No caso de não se esgotar o plafond disponível, os Municípios poderão continuar a entregar as suas manifestações de interesse, de forma individual, agregada ou através de CIM/AM, numa segunda fase a decorrer até ao final do ano de 2024. Na segunda fase poderão apresentar manifestação de interesse os Municípios que já tiveram uma candidatura aprovada na primeira fase, podendo participar de forma distinta da seguida na primeira fase (isto é, individual, agregada ou através de CIM/AM).

## **2. Documentação a entregar com a manifestação de interesse**

As Câmaras Municipais que pretendam candidatar-se ao projeto deverão entregar manifestação de interesse, em conformidade com modelo constante do anexo II ao EDITAL n.º 1/2024, com indicação do seguinte:

- Número de postos de carregamento a instalar;
- Identificação da rua/local para a instalação dos postos de carregamento;
- Breve caracterização da rua/local e adequação aos objetivos do projeto em termos de características do estacionamento, dos edifícios e da densidade populacional;
- Confirmação da disponibilidade, previsível, de potência (nos termos abaixo indicados);

- Compromisso de emissão, no mais curto espaço de tempo, de todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários para a instalação dos postos de carregamento.

No caso de apresentação da manifestação de interesse agregadas ou por CIM/AM, deverá ser entregue a documentação acima referida por cada um dos Municípios representados e interessados em participar no presente projeto piloto.

### 3. Características específicas do(s) local(is) para instalação do(s) posto(s)

As manifestações de interesse deverão identificar o(s) local(ais) / ruas para a instalação dos postos de carregamento. Esta localização poderá ser alterada para uma zona circundante, por razões de ordem técnica, a verificar entre o Operador de Pontos de Carregamento ("OPC") selecionado, a MOBI.E e a Câmara Municipal.

**Características específicas do local/rua:** A rua deverá ser composta por edifícios de habitação ou de serviços, os quais não disponham de estacionamento privativo, nem este esteja disponível nas redondezas. Privilegiam-se zonas com elevada densidade populacional, tendo em consideração as características do Concelho. A zona deverá ter estacionamento de longa duração na via pública, preferencialmente sem ser taxado.

**Dimensão:** Cada Câmara Municipal deverá disponibilizar dois lugares de estacionamento por cada um dos postos solicitados. Deverá ser salvaguardado o espaço para a instalação do armário de ligação, para além dos postos de carregamento.

**Ligação à Rede Elétrica:** O espaço deverá ter, previsivelmente, a seguinte potência disponível num raio de 30 m:

- 90 kVA (no caso da instalação de dois postos de carregamento);
- 180 kVA (no caso da instalação de quatro postos de carregamento); e
- 265 kVA (no caso da instalação de seis postos de carregamento).

No caso de Municípios no Continente, a disponibilidade previsível de potência deve ser confirmada com a informação sobre a disponibilidade de potência dos Postos de Transformação de Distribuição que se encontrem a menos de 30 m do local proposto (informação disponível em <https://e-redes.opendatasoft.com/explore/dataset/postos-transformacao-distribuicao/mapa/>), sem prejuízo desta disponibilidade ter de ser confirmada pela E-Redes na fase de instalação do(s) posto(s) de carregamento.



**Condições do terreno:** Deverá estar pavimentado, apto para estacionamento e com infraestrutura de iluminação.

**Localização:** Estar num local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores.

**Acessibilidades:** Deverá ser de fácil acesso.

**Licenciamento:** A Câmara Municipal compromete-se a emitir as licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio para a instalação e operação dos postos pelo prazo de 12 anos, mediante solicitação do OPC.

#### 4. Seleção dos Municípios

Para as manifestações de interesse entregues na primeira fase (ou seja, até 30 de maio de 2024), e caso se verifique que o investimento associado pode vir a exceder, previsivelmente, o montante disponível para o projeto, serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das localizações finais:

- Considera-se apenas uma rua para cada um dos *Municípios de elevada população* (podendo, neste caso, o número de postos ser de 6, se o município assim o entender);
- Nos *Municípios com população intermédia* considera-se um máximo de 3 postos de carregamento por município.

Se, após a aplicação dos critérios anteriores, se mantiver, previsivelmente, o excesso de investimento, serão preferidas as manifestações de interesse apresentadas em primeiro lugar, garantindo que se obtém uma distribuição geográfica, por NUTS II, do número de postos no projeto semelhante à distribuição da população residente nessas NUTS II.

Consideram-se os seguintes valores do CENSOS de 2021:

Norte	34,7%
Centro	21,5%
Área Metropolitana de Lisboa	27,8%
Alentejo	6,8%
Algarve	4,5%
Açores	2,3%
Madeira	2,4%

Na segunda fase, a avaliação das candidaturas será efetuada mensalmente. Em cada mês será dada prioridade às manifestações de interesse dos Municípios que ainda não tenham sido contemplados até aquele mês e até ao limite de 3 manifestações de interesse por Município.

Sem prejuízo do referido anteriormente, para as manifestações de interesse entregues em qualquer das fases, a seleção dos Municípios será efetuada por ordem de entrada dos processos completos.

No caso do plafond disponível não se esgotar em nenhuma das 2 fases, a partir do início de 2025, a MOBI.E irá convidar os Municípios por ordem de entrada das manifestações de interesse a selecionarem mais uma rua, aplicando-se as regras e limitações estabelecidas em termos de dimensão do Município e limites. Este processo poderá ser repetido até se esgotar o plafond disponível.

No caso da exclusão de alguma manifestação de interesse, por falta de assinatura do Protocolo, ou por não emissão das licenças necessárias relativamente a manifestação de interesse anterior, serão selecionados em substituição Municípios que tenham entregado as suas manifestações de interesse e que i) não tenham ainda sido contemplados e, consecutivamente, ii) pela ordem de entrada da manifestação de interesse. No caso de não haver nenhuma situação i) aplica-se a situação ii).

## **5. Formalização da parceria com os Municípios**

Após o processo de seleção dos Municípios, e antes de ser concluído o procedimento para adjudicação do fornecimento, instalação e operação dos postos a OPC, a MOBI.E irá promover a assinatura de um protocolo de colaboração<sup>2</sup> com cada um dos Municípios selecionados, independentemente de terem apresentado manifestação de interesse de forma individual, agregada ou em CIM/AM. O protocolo de colaboração formalizará a instalação dos postos de carregamento pela MOBI.E (através do OPC selecionado) e o compromisso do Município de emissão da licença de execução das obras e da(s) licença(s) de utilização privativa do domínio público necessária(s) à operação do posto por um período de 12 anos, nos termos regulamentares aplicáveis à instalação e operação de postos de carregamento no domínio público municipal.

A instalação do posto iniciar-se-á assim que o OPC for selecionado.

---

<sup>2</sup> Cujas minutas serão disponibilizadas.

A MOBI.E sugere que os executivos municipais deem início ao processo de autorização da assinatura do protocolo assim que iniciarem os trabalhos de preparação da manifestação de interesse, mesmo que condicionado à aprovação da manifestação de interesse, de forma que a assinatura do protocolo possa ocorrer logo após o processo de seleção dos municípios. A não assinatura do protocolo de colaboração determina a exclusão do Município do projeto.

## **6. Características do investimento**

Previsivelmente durante o mês de julho de 2024, a MOBI.E irá lançar um procedimento concorrencial para a adjudicação do fornecimento, instalação e operação dos postos de carregamento a OPC devidamente licenciados. O procedimento será dividido em vários lotes, sendo 1 lote por cada Município.

Caso existam manifestações de interesse a ser aprovadas após a primeira fase, a MOBI.E lançará novo ou novos procedimentos, conforme adequado.

A MOBI.E irá contratualizar com o fornecedor a instalação dos postos de carregamento definidos para cada localização (aqui se incluindo o armário de ligação com o quadro elétrico, o ramal de alimentação do quadro até um máximo de 30 m, as ligações aos postos, sinalização vertical e certificação). Após a certificação da instalação e da emissão, pela Câmara Municipal, da licença de utilização do domínio público para a instalação e operação dos postos de carregamento ao respetivo OPC, os postos ficarão disponíveis para os utilizadores.

## **7. Operação dos postos de carregamento**

No âmbito do concurso para a instalação e operação dos postos de carregamento, a MOBI.E irá atribuir o direito de operação dos postos aos OPC que vierem a apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, para cada lote, por um período de 12 anos.



## Gab. Presidencia

---

**De:** MOBI.E Ruas Elétricas <ruas.eletricas@mobie.pt>  
**Enviado:** 4 de julho de 2024 10:49  
**Para:** Gab. Presidencia  
**Assunto:** RE: Ruas Elétricas – Manifestação de Interesse – Município de Vendas Novas  
**Anexos:** Minuta de Protocolo de Colaboração\_Municípios (Projeto Ruas Elétricas).docx

Exmos. Senhores,

Após análise da correção apresentada por esse Município, informamos, nos termos e para os efeitos do Ponto 5 do Anexo I do Edital 1/2024, que estabelece as regras de participação no Projeto “Ruas Elétricas”, que a mesma foi selecionada como elegível para a celebração do Protocolo, nos termos do Ponto 6 do mesmo documento, cuja minuta foi remetida em anexo ao Edital n.º 1/2024.

Mais se informa, para efeitos de clarificação e homogeneização da redação do Protocolo, solicitamos que considerem a seguinte redação para o n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo anteriormente enviado:

2. Os postos de carregamento a que se refere o número anterior são postos de carregamentos normais com, previsivelmente, uma potência disponível de 2x22 kVA por posto.

Nestes termos, solicitamos o envio do Protocolo devidamente assinado por parte do Município com a maior brevidade possível até ao final do mês corrente.

Permanecemos ao dispor para os esclarecimentos que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco Costa  
Responsável de Rede

Móvel: + 351 933 720 309



DAMOS VIDA AO FUTURO

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º T. +351 212 699 830  
1070-100 LISBOA-PORTUGAL GERAL@MOBIE.PT  
<https://www.mobie.pt/>

---

**De:** Gab. Presidencia <gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt>  
**Enviado:** 3 de julho de 2024 12:07  
**Para:** MOBI.E Ruas Elétricas <ruas.eletricas@mobie.pt>  
**Assunto:** RE: Ruas Elétricas – Manifestação de Interesse – Município de Vendas Novas

**Caution:** This is an external email. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Exmo. Senhor Vasco Costa,

Serve a presente comunicação para remeter a V.Ex.ª o ofício que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Rute Vale de Gato Dias

**Gabinete de Apoio à Presidência**

**Município de Vendas Novas**

Tel: 265 807 700 Fax: 265 892 152

@: [rute.dias@cm-vendasnovas.pt](mailto:rute.dias@cm-vendasnovas.pt)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

**De:** MOBI.E Ruas Elétricas [mailto:[ruas.eletricas@mobie.pt](mailto:ruas.eletricas@mobie.pt)]

**Enviada:** 1 de julho de 2024 18:21

**Para:** Gab. Presidencia <[gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt](mailto:gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt)>

**Assunto:** RE: Ruas Elétricas – Manifestação de Interesse – Município de Vendas Novas

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção da manifestação de interesse apresentada por esse Município, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção, tendo sido efetuada a respetiva análise.

Contudo, nos termos e para os efeitos do Ponto 2 do Anexo I do Edital 1/2024, que estabelece as regras de participação no Projeto “Ruas Elétricas”, cada município poderia apresentar proposta de instalação de, pelo menos, 2 (dois) carregadores numa mesma rua – de acordo com a densidade populacional do município em causa (menor população), poderia ser proposta apenas uma rua e 2 (dois) carregadores nessa mesma rua.

Nestes termos, considerando que V. Exas. apresentaram manifestação de interesse, dentro do prazo, mas propondo a instalação em mais que uma rua, vimos solicitar que, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, venham, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente notificação, indicar qual das ruas integra a proposta desse Município, e confirmação do respetivo número de postos, sob pena de considerar a Manifestação de interesse apresentada por esse Município excluída por não cumprir as regras de participação definidas no Ponto 2 do Anexo I do Edital 1/2024, que estabelece as regras de participação no Projeto “Ruas Elétricas”.

Permanecemos ao dispor para os esclarecimentos que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco Costa

Responsável de Rede

Móvel: + 351 933 720 309



DAMOS VIDA AO FUTURO

AV. ENO ILIARTEIL FACIL.COM Nº 16  
1070-100 LISBOA - PORTUGAL

T +351 212 699 830  
GERAL@MOBIE.PT

**De:** Gab. Presidencia <[gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt](mailto:gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt)>

**Enviado:** 27 de maio de 2024 16:07

**Para:** Geral Mobi.E <[geral@mobie.pt](mailto:geral@mobie.pt)>

**Assunto:** Ruas Elétricas – Manifestação de Interesse – Município de Vendas Novas

**Caution:** This is an external email. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Valentino Cunha, de remeter a manifestação de interesse, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

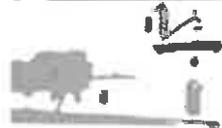
Rute Vale de Gato Dias

**Gabinete de Apoio à Presidência**

**Município de Vendas Novas**

Tel: 265 807 700 Fax: 265 892 152

@: [rute.dias@cm-vendasnovas.pt](mailto:rute.dias@cm-vendasnovas.pt)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

**De:** Geral CIMAC

**Enviada:** 21 de maio de 2024 09:19

**Para:** António Anselmo <[aanselmo@cm-borba.pt](mailto:aanselmo@cm-borba.pt)>; CME- Carlos Pinto Sa <[cpintosa@cm-evora.pt](mailto:cpintosa@cm-evora.pt)>; David Galego <[dgalego@cm-redondo.pt](mailto:dgalego@cm-redondo.pt)>; Inácio Esperança <[inacio.esperanca@cm-vilaviciosa.pt](mailto:inacio.esperanca@cm-vilaviciosa.pt)>; João Fortes <[joao.fortes@cm-mourao.pt](mailto:joao.fortes@cm-mourao.pt)>; jose.d.sadio <[jose.d.sadio@cm-estremoz.pt](mailto:jose.d.sadio@cm-estremoz.pt)>; Presidente Luis Duarte <[presidente@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:presidente@cm-vianadoalentejo.pt)>; Marta Prates - Presidente <[mprates.presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:mprates.presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt)>; Olímpio Galvão <[ogalvao@cm-montemornovo.pt](mailto:ogalvao@cm-montemornovo.pt)>; Paula Chuço <[paulachuco@cm-mora.pt](mailto:paulachuco@cm-mora.pt)>; Presidência Évora <[presidencia@cm-evora.pt](mailto:presidencia@cm-evora.pt)>; Presidente João Grilo <[jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt](mailto:jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt)>; Presidente Luis Duarte <[presidente@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:presidente@cm-vianadoalentejo.pt)>; presidente@cm-estremoz.pt; presidente@portel.pt; spinto@cm-arraiolos.pt; Valentino Salgado Cunha <[valentino.cunha@cm-vendasnovas.pt](mailto:valentino.cunha@cm-vendasnovas.pt)>

**Cc:** Amélia Gomes <[amelia.gomes@cm-alandroal.pt](mailto:amelia.gomes@cm-alandroal.pt)>; Carlos Balona <[carlos.balona@cm-vendasnovas.pt](mailto:carlos.balona@cm-vendasnovas.pt)>; cgap@cm-estremoz.pt; dgrave@cm-arraiolos.pt; Dina Simão - Adjunta da Presidente <[dsimiao@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:dsimiao@cm-reguengos-monsaraz.pt)>; Dulce Gomes <[dulce.gomes@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:dulce.gomes@cm-vianadoalentejo.pt)>; Eduardo Luciano <[luciano.ed@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:luciano.ed@cm-vianadoalentejo.pt)>; elsa.f.severo@cm-estremoz.pt; Fernanda Romao <[fernanda.romao@cm-alandroal.pt](mailto:fernanda.romao@cm-alandroal.pt)>; Filomena Mamede <[fmamede@cm-borba.pt](mailto:fmamede@cm-borba.pt)>; Gab. Presidencia <[gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt](mailto:gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt)>; Gabinete Apoio Presidente Mourão <[gap@cm-mourao.pt](mailto:gap@cm-mourao.pt)>; Gabinete de Apoio à Presidência <[gap@cm-mora.pt](mailto:gap@cm-mora.pt)>; Gabinete de Apoio à Presidência CM Reguengos de Monsaraz <[gap@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gap@cm-reguengos-monsaraz.pt)>; GAP Montemor-o-Novo <[gap@cm-montemornovo.pt](mailto:gap@cm-montemornovo.pt)>; GAP Redondo <[gap@cm-redondo.pt](mailto:gap@cm-redondo.pt)>; GAPV- Clara Serralha <[claraserralha@cm-evora.pt](mailto:claraserralha@cm-evora.pt)>; GAPV- Lúcia Cardoso <[lucia.cardoso@cm-evora.pt](mailto:lucia.cardoso@cm-evora.pt)>; José Luís Monica <[joseluismonica@cm-redondo.pt](mailto:joseluismonica@cm-redondo.pt)>; Paula Martins <[pmartins@cm-montemornovo.pt](mailto:pmartins@cm-montemornovo.pt)>; Paula Queiroz <[paula.queiroz@cm-vilaviciosa.pt](mailto:paula.queiroz@cm-vilaviciosa.pt)>; Paulo Chaveiro - Chefe de Gabinete <[pchaveiro@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:pchaveiro@cm-reguengos-monsaraz.pt)>; Pedro Pinto <[pedropinto@cm-mora.pt](mailto:pedropinto@cm-mora.pt)>; rui.caeiro@portel.pt; Sandra Santana <[sandra.santana@cm-mourao.pt](mailto:sandra.santana@cm-mourao.pt)>; Sara Correia <[sara.correia@cm-mourao.pt](mailto:sara.correia@cm-mourao.pt)>; Sérgio Miguel Godinho Catarino <[sergio.catarino@cm-vendasnovas.pt](mailto:sergio.catarino@cm-vendasnovas.pt)>; Jerónimo José

<jeronimo.jose@cimac.pt>; Pedro Barbas <pedro.barbas@cimac.pt>; Ricardo Barros <ricardo.barros@cimac.pt>;  
Luís Eliseu Cavaco <luis.cavaco@cimac.pt>

**Assunto:** Projeto Ruas Elétricas: Instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos

Exmos./as Senhores e Senhoras Presidentes,

Sobre o assunto em epígrafe, somos pelo presente a partilhar o edital em anexo no qual a MOBIE anuncia o projeto piloto "Ruas Elétricas". Este projeto consiste na promoção da instalação e operação de pontos de carregamento de veículos elétricos em ruas compostas essencialmente por edifícios de habitação ou comerciais sem estacionamento próprio. O projeto tem uma dotação de 2 milhões de euros e a primeira fase para a manifestação de interesse decorre até 30 de maio de 2024.

De uma forma geral, para o município apresentar uma candidatura ao projeto deverá manifestar o seu interesse pelo preenchimento e envio do Anexo II (na ficha de projeto em anexo), identificar o local para a instalação dos postos de carregamento, que deve seguir as características descritas no ponto 4 do Anexo I, disponibilizando os lugares de estacionamento e emitindo as licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio público para a instalação e operação dos postos.

Encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,



**Pedro Barbas**

Secretário Intermunicipal  
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central



+351 936 269 501



[pedro.barbas@cimac.pt](mailto:pedro.barbas@cimac.pt)

Rua 24 Julho 1, 7000-673 Évora  
Telf.: 266 749 420 | [geral@cimac.pt](mailto:geral@cimac.pt)

[www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)

ESTA MENSAGEM É CONFIDENCIAL E PODE CONTER INFORMAÇÕES LEGALMENTE PRIVILEGIADAS. O CONTEÚDO NÃO PODE SER TRANSMITIDO A NINGUÉM ALÉM DO DESTINATÁRIO. CASUAIS RECEPTORES DEVEM PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE E INFORMAR DE IMEDIATO O REMETENTE.●●● THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL AND CAN CONTAIN LEGALLY PRIVILEGED INFORMATION. THE CONTENT CANNOT BE TRANSMITTED TO NO ONE BEYOND THE ADDRESSEE. ACCIDENTAL RECEIVERS MUST PRESERVE THE CONFIDENTIALITY AND INFORM THE SENDER IMMEDIATELY.

 P Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente. Before printing this email, consider the environment

ESTA MENSAGEM É CONFIDENCIAL E PODE CONTER INFORMAÇÕES LEGALMENTE PRIVILEGIADAS. O CONTEÚDO NÃO PODE SER TRANSMITIDO A NINGUÉM ALÉM DO DESTINATÁRIO. CASUAIS RECEPTORES DEVEM PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE E INFORMAR DE IMEDIATO O REMETENTE.●●● THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL AND CAN CONTAIN LEGALLY PRIVILEGED INFORMATION. THE CONTENT CANNOT BE TRANSMITTED TO NO ONE BEYOND THE ADDRESSEE. ACCIDENTAL RECEIVERS MUST PRESERVE THE CONFIDENTIALITY AND INFORM THE SENDER IMMEDIATELY.

 P Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente. Before printing this email, consider the environment



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E  
OPERAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO  
PROJETO “RUAS ELÉTRICAS”**

**Entre:**

**MOBI.E, S.A.**, com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente Protocolo (doravante, a “**Mobi.E**”)

e

**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**, pessoa coletiva n.º 501177256, com sede em Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, neste ato representada por Valentino Salgado Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município (doravante, o “**Município**”)

conjuntamente designados por “**Partes**”.

**Considerando que:**

- A. A Mobi.E é uma empresa pública que atua, desde 2015, como Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), sendo responsável pela gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como pelo desenvolvimento e disponibilização de sistemas de informação e de comunicação e dos serviços adequados que permitam a concretização das obrigações e direitos dos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), Detentores de registo de Comercialização de



Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) e Detentores de Ponto de Carregamento de acesso privativo (DPC), nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, sucessivamente alterado, e do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sua versão atual;

- B. Em 2024 e 2025, a Mobi.E irá implementar um projeto denominado “Ruas Elétricas”, orçado em 1,5 milhões de euros, que pressupõe a colaboração com Municípios portugueses na seleção de um conjunto de ruas para instalação de pontos de carregamento normais, promovendo o carregamento de veículos elétricos na via pública em locais onde existe estacionamento de longa duração;
- C. Com a implementação do projeto “Ruas Elétricas”, pretende-se criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e custos mais reduzidos;
- D. O projeto “Ruas Elétricas” pretende ainda sensibilizar os Municípios para o papel determinante que desempenham na transição para uma mobilidade mais sustentável, ajudando a criar procedimentos que induzam o posterior reforço da rede de carregamento pelos operadores de postos de carregamento privados;
- E. No dia 24 de maio de 2024, o Município apresentou à Mobi.E uma declaração de manifestação de interesse, para poder participar no projeto “Ruas Elétricas” (em anexo ao presente Protocolo);
- F. Na manifestação de interesse, o Município (i) indicou o número de postos de



carregamento a instalar no Município, (ii) identificou a rua/local para a instalação dos postos de carregamento no Município, (iii) fez uma breve caracterização da rua/local e adequação aos objetivos do projeto em termos de características do estacionamento, dos edifícios e da densidade populacional, (iv) confirmou a disponibilidade, previsível, de potência, e (v) comprometeu-se a emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários para a instalação e operação dos postos de carregamento no Município;

- G. Constitui objetivo do Município a descarbonização da economia, designadamente através de promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixo impacto ambiental, e, como tal, a instalação e operação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- H. O Município tem, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas b), c), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios da energia, dos transportes, do ambiente e do urbanismo.

**É celebrado entres as Partes o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:**



## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

1. Através do presente Protocolo, as Partes estabelecem uma parceria tendente à instalação e operação de 2 postos de carregamento de veículos elétricos no território do Município, definindo os respectivos termos e condições.
2. Os postos de carregamento a que se refere o número anterior são postos de carregamentos normais com, previsivelmente, uma potência disponível de 2x22 kVA por posto.

## **Cláusula Segunda**

### **Local da instalação dos postos de carregamento**

1. Os postos de carregamento serão instalados no território do Município, mais concretamente em Rua da Boavista, tal como melhor identificado nas plantas anexas ao protocolo.
2. O local da instalação deverá reunir as características e condições definidas no Anexo I ao presente Protocolo, sob pena de os postos de carregamento não serem instalados.

## **Cláusula Terceira**

### **Custos com a instalação dos postos de carregamento**

1. A Mobi.E suportará os custos com o fornecimento e a instalação dos postos de carregamento, os quais abrangerão, única e exclusivamente, a contratualização com o fornecedor da instalação dos postos de carregamentos definidos para cada localização, incluindo o armário de ligação com o quadro elétrico, o ramal de alimentação do quadro (num comprimento máximo de 30 m.), as ligações aos postos, a sinalização vertical e a certificação.



2. Os eventuais custos que decorram do não cumprimento das condições previstas no número anterior serão integralmente suportados pelo Município.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Operação dos postos de carregamento**

1. A Mobi.E procederá ao lançamento de um procedimento concorrencial com vista à atribuição do direito de operação dos postos de carregamento, a um operador de pontos de carregamento (OPC) devidamente licenciado junto das entidades competentes, pelo prazo de 12 (doze) anos a contar da data contratualmente definida.
2. As regras e condições estabelecidas no procedimento concorrencial para a atribuição do direito de operação dos postos de carregamento respeitarão o estipulado no presente Protocolo, bem como a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicável.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do Município**

Além das demais obrigações previstas no presente Protocolo, o Município obriga-se a:

- a. Disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento, com as condições previstas no Anexo I ao presente Protocolo;
- b. Emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos até ao termo do prazo da atribuição do direito definido no n.º 1 da cláusula anterior, incluindo os lugares



- de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;
- c. No âmbito das suas competências, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se serão instalados os postos de carregamento, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Contrapartidas**

O presente Protocolo não implicará o pagamento de qualquer contrapartida entre as Partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Alterações**

Qualquer alteração, modificação ou revisão do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a celebrar por escrito.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Dúvidas e omissões**

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos visados com o presente Protocolo.

#### **Cláusula Nona**

##### **Entrada em vigor e vigência**



O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período correspondente à vigência da atribuição do direito de operação dos postos de carregamento prevista na Cláusula Quarta.

O presente Protocolo é assinado digitalmente pelos representantes dos Outorgantes, sendo a data da assinatura a que consta das respetivas assinaturas digitais.

**Pela Mobi.E,**

**Pelo Município,**

---

Luís Barroso

(Presidente do Conselho de  
Administração da Mobi.E)

Assinado por: **VALENTINO SALGADO CUNHA**  
Num. de Identificação: 13987400  
Data: 2024.07.29 11:35:48+01'00'

---

Valentino Salgado Cunha

(Presidente da Câmara  
Municipal de Vendas Novas)

---

Alexandre Videira

(Vogal do Conselho de  
Administração da Mobi.E)



## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

**Local de instalação dos postos de carregamento:** O Município identificou, na manifestação de interesse, os locais / ruas para a instalação dos postos de carregamento. Esta localização poderá ser alterada para uma zona circundante, por razões de ordem técnica, a verificar entre o OPC selecionado, a MOBI.E e o Município.

**Características específicas do local/rua:** A rua deverá ser composta por edifícios de habitação ou de serviços, os quais não disponham de estacionamento privativo, nem este esteja disponível nas redondezas. Privilegiam-se zonas com elevada densidade populacional, tendo em consideração as características do Concelho. A zona deverá ter estacionamento de longa duração na via pública, preferencialmente sem ser taxado.

**Dimensão:** O Município deverá disponibilizar dois lugares de estacionamento por cada um dos postos solicitados. Deverá ser salvaguardado o espaço para a instalação do armário de ligação, para além dos postos de carregamento.

**Ligação à Rede Elétrica:** O espaço deverá ter, previsivelmente, a seguinte potência disponível num raio de 30 m:

- 90 kVA (no caso da instalação de dois postos de carregamento);
- 180 kVA (no caso da instalação de quatro postos de carregamento); e
- 265 KVA (no caso da instalação de seis postos de carregamento).

No caso de Municípios no Continente, a disponibilidade previsível de potência deve ser confirmada com a informação sobre a disponibilidade de potência dos Postos de Transformação de Distribuição que se encontrem a menos de 30 m do local proposto



(informação disponível em <https://e-redes.opendatasoft.com/explore/dataset/postos-transformacao-distribuicao/mapa/>), sem prejuízo desta disponibilidade ter de ser confirmada pela E-Redes na fase de instalação do(s) posto(s) de carregamento.

**Condições do terreno:** Deverá estar pavimentado, apto para estacionamento e com infraestrutura de iluminação.

**Localização:** Estar num local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores.

**Acessibilidades:** Deverá ser de fácil acesso.

**Licenciamento:** O Município compromete-se a emitir as licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio para a instalação e operação dos postos, mediante solicitação do OPC.



## ANEXO II

### PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO



	Construções
	Luções de Estacionamento Projeto "Ruas Elétricas"

#### PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

--- Rua da Boavista  
--- VENDAS NOVAS  
--- VENDAS NOVAS

2024/8797

Daniel Cardoso

ERSI Maxar, Microsoft

#### PROJETO "RUAS ELÉTRICAS"

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

1:1 000

29/07/2024

ETRS 1989 Portugal TM06



## ANEXO III

### CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADA À MOBI.E



#### Manifestação de interesse

##### **Manifestação de interesse individual**

Município de Vendas Novas, neste ato representado por Valentino Salgado Cunha, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, apresenta, pela presente, a sua manifestação de interesse na instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no seu concelho, no âmbito do Projeto "Ruas Elétricas" lançado pela Mobi.E.

O Município pretende que sejam instalados postos de carregamento nos seguintes locais:

- Rua da Boavista: 2;
- Rua dos Bombeiros Voluntários: 2.

O local "Rua da Boavista" é um local de grande tráfego e afluência de pessoas pela presença, nessa zona, de várias casas de bifanas, o que implica a paragem de centenas de viaturas diariamente. É igualmente uma zona habitacional.

O local "Rua dos Bombeiros Voluntários" corresponde a uma urbanização de grande área, no centro da cidade, com aproximadamente 600 habitantes, a que acrescem os habitantes das zonas envolventes.

O Município confirma que o(s) local(is) para instalação dos postos de carregamento respeitarão a potência disponível num raio de 30 metros para a instalação de postos de carregamento, tal como exigido pelo anexo I ao Edital n.º 1/2024.

Mais assume o Município o compromisso de:

- a) Disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento;
- b) Emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos por um período de 12 anos, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;
- c) No âmbito das suas competências, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se serão instalados os postos de carregamento, nos termos da legislação aplicável.



**vendas novas**

Município de Vendas Novas

Vendas Novas, 22 de Maio de 2024

Valentino Salgado Cunha

Presidente do Município de Vendas Novas

